



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
03/01/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12280018/2022	PODER EXECUTIVO	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AS EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010004/2022	PODER EXECUTIVO	DELEGA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR LEIS DESTINADAS A ALTERAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE MENCIONA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09080007/2022	PODER EXECUTIVO	ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 7.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER O BENEFÍCIO TAMBÉM AO ESTUDANTES RESIDENTES EM MACEIÓ E REGULARMENTE MATRICULADOS NOS ENSINOS TÉCNICO E SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290006/2022	PODER EXECUTIVO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MENSAGEM Nº. 060 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AS EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido Projeto de Lei visa conceder benefícios fiscais para as empresas que queiram instalar “Call Centers” em nossa cidade, é uma renovação da Lei existente que alberga o Call Center da empresa AlmaViva, grande geradora de empregos em nossa cidade, vislumbramos ampliar alguns benefícios como fator de atração para este segmento.

Dentre da ampliação estamos zerando a cobrança da TLFLIF para as empresas deste segmento, com repercussão desprezível em relação ao montante aguardado de ISSQN a ser recolhido e a geração do emprego, abordamos também a redução em 50% da alíquota do ITBI no caso de aquisição de imóvel, também com reflexo mínimo sobre o impacto financeiro, considerado desprezível para efeito de cálculo e a ampliação do prazo para 15(quinze) anos, tal prazo é estrategicamente importante pois consolida e dá uma segurança maior ao município e a própria empresa na continuidade das operações; .

Com relação ao ISSQN há 10 anos a Almaviva recolhe na alíquota de 2% e a nova empresa Atento que está tabulando negociações com o município, também irá ficar nesta alíquota, e apesar do incentivo fiscal, não há perda de arrecadação visto que, a empresa não está recolhendo ao município e caso venha a se instalar irá começar a recolher, com impacto financeiro positivo.

Existe toda uma cadeia produtiva geradora de emprego e renda ao se instalar empresas do porte da Almaviva e da Atento, pois tais empresas contratam prestadoras de serviço locais, a saber: vigilância, mão de obra para limpeza e conservação, entre outros que geram também ISSQN para o município, aumentando a cadeia econômica e gerando riquezas para Maceió, além do fator principal que são grandes geradoras de postos de trabalho, em razão da sistemática das operações destas empresas.

Tal PL ora apresentado atende aos anseios do município em captar empresas e tais benefícios fiscais são atraentes para que estas empresas não só permaneçam em Maceió(caso da AlmaViva) como consiga atrair novas empresas(caso Atento).



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

J H C

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA



**PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS E
INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AS
EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a política de benefícios e incentivos fiscais a empresas de Call Center e Telemarketing que exerçam tais atividades em caráter exclusivo e venham a se instalar no Município de Maceió.

§ 1º Entende-se por Call Center a central de atendimento composta por estruturas físicas e de pessoal, que têm por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-as automaticamente aos atendentes e possibilitando o atendimento aos usuários finais, realização de pesquisas de mercado por telefone, vendas, retenção e outros serviços por telefone, Web, Chat ou e-mail.

§ 2º Entende-se por Telemarketing a promoção de vendas e serviços por telefone, abrangendo cobranças e outros serviços, como atendimento ao consumidor e o suporte técnico, praticada em grandes ambientes denominados call centers ou centrais de atendimento.

Art. 2º Como incentivo especial às empresas de Call Center e Telemarketing, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), incidente sobre os serviços prestados;

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre os imóveis de propriedade das empresas constantes do caput deste artigo;

III - redução de 50%, na alíquota do ITBI, na aquisição de imóvel a ser utilizado nas atividades operacionais das empresas constantes do caput deste artigo;

IV – isenção da taxa de licença para instalação e da taxa de licença para funcionamento.

Art. 3º A concessão dos incentivos fiscais desta Lei será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal e sujeita a empresa beneficiada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, previstas na legislação tributária municipal de Maceió.

Art. 4º Constatado o descumprimento das obrigações tributárias descritas no art. 3º desta Lei, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades decorrentes de eventual infringência da legislação tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no caput deste artigo poderá acarretar, a critério do Município, a revogação dos benefícios concedidos.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Decreto de concessão do incentivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de dezembro de 2022.

J H C

Prefeito de Maceió



ANO XXVI - Maceió/AL, Quarta-Feira, 28 de Dezembro de 2022 - Nº 6591a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIUNCULA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
MENSAGEM Nº. 058 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“INSTITUI O FUNDO DE AMPARO AOS MORADORES VÍTIMAS DO AFUNDAMENTO DO SOLO DOS BAIROS DE MACEIÓ, DECORRENTE DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS REALIZADAS PELA EMPRESA BRASKEM S/A (FAM – CASO BRASKEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei em comento tem como objetivo primordial, com fulcro no art. 22, da Lei nº 8.742/1993, garantir auxílio financeiro considerando o estado de calamidade pública decretado na região dos bairros afetados por afundamento de solo.

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Trata-se, como se vê, de mais uma importante medida da gestão municipal voltada para as vítimas (moradores e empreendedores) que se viram obrigadas a deixar sua residência e/ou empreendimento em face de um evento geológico devastador, ocasionado pela atividade mineradora da Braskem S/A.

O objetivo é que o Município de Maceió assegure aos munícipes da região afetada pelo afundamento do solo, um amparo mínimo a garantir uma existência digna.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado o relevante valor social do benefício.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA**PROJETO DE LEI Nº.****AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****INSTITUI O FUNDO DE AMPARO AOS MORADORES VÍTIMAS DO AFUNDAMENTO DO SOLO DOS BAIROS DE MACEIÓ, DECORRENTE DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS**

REALIZADAS PELA EMPRESA BRASKEM S/A (FAM – CASO BRASKEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Amparo aos Moradores vítimas (moradores e empreendedores) do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem), destinado a garantir auxílio financeiro, na forma do art. 22, da Lei nº 8.742/1993:

§ 1º Para os fins desta Lei, a família é composta pelos menores, pais e mães, avôs e avós, padrastos e madrastas, tios e tias, cônjuges, companheiros ou companheiras, irmãos e irmãs ou enteados maiores de idade, como também as relações decorrentes de guarda e tutela, que vivem ou viveram sob o mesmo teto na região atingida pelo afundamento de solo, enquadrada na versão mais atual do Mapa de Linhas e Ações Prioritárias;

§ 2º Para os fins desta Lei, o empreendedor é aquele que mantém ou mantiveram sede de seus empreendimentos na região atingida pelo afundamento de solo, enquadrada na versão mais atual do Mapa de Linhas e Ações Prioritárias;

§ 3º O Fundo de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A, vigorará enquanto subsistir a necessidade social da aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Constituem recursos do:

- I** - as transferências oriundas do orçamento Fiscal;
- II** - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
- III** - receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;
- IV** - outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Consultivo do Fundo de Amparo aos Moradores vítimas (moradores e empreendedores) do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem), com a seguinte composição:

- I** – Coordenador do Gabinete Integrado para Adoção de Medidas de Enfrentamento aos Impactos do Afundamento do Solo de Bairros de Maceió – GGI dos Bairros, que o presidirá;
- II** – Secretário Municipal de Economia - SEMEC;
- III** – Secretário Municipal de Governo - SMG;
- IV** – Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- V** – 2 (dois) representantes dos moradores dos bairros atingidos;
- VI** – 1 (um) representante dos empreendedores dos bairros atingidos;
- VII** – 1 (um) representante dos grupos culturais situados nos bairros atingidos.

§ 1º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo do Fundo de Amparo ao Morador (FAM – Caso Braskem) não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Consultivo do Fundo de Amparo ao Morador (FAM – Caso Braskem), será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução, mediante escolha do Chefe do Executivo Municipal e com chancela da Câmara dos Vereadores.

§ 4º Compete ao Gabinete do Prefeito promover as ações necessárias ao funcionamento do Conselho Consultivo do Fundo de Amparo ao Morador (FAM – Caso Braskem);

§ 5º O Conselho de que trata este artigo contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por servidor público, do Poder Executivo, efetivo ou exercente de cargo em comissão, designado pelo Prefeito do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do Fundo de Amparo aos Moradores vítimas (moradores e empreendedores) do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem):

I - formular políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução dos danos sofridos pelos moradores dos bairros afetados pelo afundamento do solo, que orientarão as aplicações dos recursos do FAM – Caso Braskem;

II - selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do FAM – Caso Braskem;

III - estabelecer, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e ações, a programação a ser financiada com recursos provenientes do FAM – Caso Braskem;

IV - publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Município de Maceió, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FAM – Caso Braskem;

V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do FAM – Caso Braskem, encaminhando, semestralmente, prestação de contas à Câmara dos Vereadores de Maceió;

VI - elaborar o Plano Municipal de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Consultivo do Fundo de Amparo ao Morador (FAM – Caso Braskem)

Art. 5º - O Plano Municipal de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A, observará as seguintes diretrizes:

I - acesso de pessoas, famílias e comunidades vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A, a oportunidades de desenvolvimento integral;

II - geração de oportunidades econômicas e de inserção de pessoas vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A, na faixa economicamente ativa no setor produtivo; e

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A será financiado pelo de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem), e os programas que envolvam ações desenvolvidas de forma intersetorial, serão alocados em conformidade ao que dispuser Decreto do Poder Executivo de regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Fica criada a Unidade Gestora e Executora Municipal, sem personalidade jurídica própria, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de implantar, coordenar, deliberar e supervisionar a gestão e execução do Fundo de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem).

Parágrafo Único – A Unidade Gestora e Executora Municipal do Fundo de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem), vigorará enquanto subsistir a necessidade social da aplicação dos recursos, de que trata o Fundo de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem).

Art. 7º - A direção da Unidade Gestora e Executora Municipal do Fundo de Amparo aos Moradores vítimas do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem), será exercida pelo Presidente do Conselho Consultivo do Fundo de Amparo aos Moradores vítimas (moradores e empreendedores) do afundamento do solo dos Bairros de Maceió, decorrente das atividades minerárias realizadas pela Empresa Braskem S/A (FAM – Caso Braskem), previsto no Art. 3º, I, desta Lei.

Art. 8º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários para execução desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Dezembro de 2022.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F9A3DF2

**GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 060 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AS EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido Projeto de Lei visa conceder benefícios fiscais para as empresas que queiram instalar “Call Centers” em nossa cidade, é uma renovação da Lei existente que alberga o Call Center da empresa AlmaViva, grande geradora de empregos em nossa cidade, vislumbramos ampliar alguns benefícios como fator de atração para este segmento.

Dentre da ampliação estamos zerando a cobrança da TLFLIF para as empresas deste segmento, com repercussão desprezível em relação ao montante aguardado de ISSQN a ser recolhido e a geração do emprego, abordamos também a redução em 50% da alíquota do ITBI no caso de aquisição de imóvel, também com reflexo mínimo sobre o impacto financeiro, considerado desprezível para efeito de cálculo e a ampliação do prazo para 15(quinze) anos, tal prazo é estrategicamente importante pois consolida e dá uma segurança maior ao município e a própria empresa na continuidade das operações;

Com relação ao ISSQN há 10 anos a Almaviva recolhe na alíquota de 2% e a nova empresa Atento que está tabulando negociações com o município, também irá ficar nesta alíquota, e apesar do incentivo fiscal, não há perda de arrecadação visto que, a empresa não está recolhendo ao município e caso venha a se instalar irá começar a recolher, com impacto financeiro positivo.

Existe toda uma cadeia produtiva geradora de emprego e renda ao se instalar empresas do porte da Almaviva e da Atento, pois tais empresas contratam prestadoras de serviço locais, a saber: vigilância, mão de obra para limpeza e conservação, entre outros que geram também ISSQN para o município, aumentando a cadeia econômica e gerando riquezas para Maceió, além do fator principal que são grandes geradoras de postos de trabalho, em razão da sistemática das operações destas empresas.

Tal PL ora apresentado atende aos anseios do município em captar empresas e tais benefícios fiscais são atraentes para que estas empresas não só permaneçam em Maceió(caso da AlmaViva) como consiga atrair novas empresas(caso Atento).

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AS EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a política de benefícios e incentivos fiscais a empresas de Call Center e Telemarketing que exerçam tais atividades em caráter exclusivo e venham a se instalar no Município de Maceió.

§ 1º Entende-se por Call Center a central de atendimento composta por estruturas físicas e de pessoal, que têm por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-as automaticamente aos atendentes e possibilitando o atendimento aos usuários finais, realização de pesquisas de mercado por telefone, vendas, retenção e outros serviços por telefone, Web, Chat ou e-mail.

§ 2º Entende-se por Telemarketing a promoção de vendas e serviços por telefone, abrangendo cobranças e outros serviços, como atendimento ao consumidor e o suporte técnico, praticada em grandes ambientes denominados call centers ou centrais de atendimento.

Art. 2º Como incentivo especial às empresas de Call Center e Telemarketing, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), incidente sobre os serviços prestados;

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre os imóveis de propriedade das empresas constantes do caput deste artigo;

III - redução de 50%, na alíquota do ITBI, na aquisição de imóvel a ser utilizado nas atividades operacionais das empresas constantes do caput deste artigo;

IV – isenção da taxa de licença para instalação e da taxa de licença para funcionamento.

Art. 3º A concessão dos incentivos fiscais desta Lei será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal e sujeita a empresa beneficiada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, previstas na legislação tributária municipal de Maceió.

Art. 4º Constatado o descumprimento das obrigações tributárias descritas no art. 3º desta Lei, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades decorrentes de eventual infringência da legislação tributária.

Parágrafo Único. O descumprimento da notificação referida no caput deste artigo poderá acarretar, a critério do Município, a revogação dos benefícios concedidos.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei vigorarão pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data de publicação do Decreto de concessão do incentivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Dezembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:620CF69C

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.358 MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, VINCULADA À AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – ARSER, E DESIGNA SEUS MEMBROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 29 da Constituição do Estado de Alagoas, bem como pelo Art. 84, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cumulados com o artigo 55, V e VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, vinculada à **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – ARSER**, coordenada pelo Diretor Especial de Licitação e Contratos da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – ARSER**, em qualquer modalidade licitatória, com vigência até **31 de Dezembro de 2023**.

Parágrafo Único. Observado o disposto no caput do artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, a CPL será integrada por servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Executivo de Maceió, que sejam ocupante de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 2º. Comporão a Comissão Permanente de Licitações, e sua respectiva turma julgadora, podendo atuar inclusive nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, os servidores públicos municipais designados abaixo:

BERNARDINA MARIA DE JESUS NETA – CPF nº 448.899.924-72 – SEMEC – Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA – CPF nº 384.260.804-72 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

LUANE MARIA FERNANDES TOLEDO – CPF nº 074.481.614-90- ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

DIVANILDA GUEDES DE FARIAS – CPF nº 349.040.264-20 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

EDSÂNGELA GABRIEL PEIXOTO BEZERRA – CPF nº 575.805.294-91 – Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação - SEMEC;

ELIZAME DOS SANTOS GUEDES – CPF nº 042.374.024-52 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO - CPF nº 823.269.672-91 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA – CPF nº 482.554.754-00 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

JOSÉ ALDO DA ROCHA – CPF nº 228.327.424-91 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE – CPF nº 376.254.704-15 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

CAMILA NEVES LIMA – CPF nº 111.460.134-97 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

CAIO CESAR MAIA LINS – CPF nº 075.801.794-40 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

AFONSO GOMES DE OLIVEIRA REGO – CPF nº 042.169.724-54 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU - CPF nº 049.360.914-80 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

YONNE MORIÁ FLORI MACIEL CERUTTI - CPF nº 072.769.536-37 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR – CPF nº 469.497.124-72 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR – CPF nº 053.565.924-50 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

LEILIANE MARINHO SILVA– CPF nº 074.937.494-26 – PGM - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA – CPF nº 679.034.604-04 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS – CPF nº 985.534.374-34 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

SÂMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA – CPF nº 043.907.774-59 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM – CPF nº 700.563.904-91 – SEMEC - Pregoeiro, equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

GERNAN ANGELO BARROS SOUSA – CPF nº 091.510.804-60 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

DAÍSIS OLIVEIRA NOBRE – CPF nº 056.324.094-65 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

ARTHUR VICTOR VERGETTI LYRA - CPF nº 044.371.154-22 – ARSER - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA – CPF nº 469.610.114-20 – SEMED - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação;

WANDERSON BRUNO ALCIDES DE MORAIS SILVA – CPF nº 110.256.004-95 – SEMED - Equipe de apoio e membro de Comissão Especial de Licitação

Art. 3º. Os membros desta Comissão Permanente de Licitação, serão gratificados pelas atividades desenvolvidas, conforme determina a Lei Municipal nº. 6.132/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia **01 de Janeiro de 2023**, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 27 de Dezembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A00F1FB

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cuida-se de um importante projeto, pois visa a reinserção dos desempregados no mercado de trabalho, mediante a capacitação e o desenvolvimento de habilidades práticas no Município de Maceió e nas entidades parceiras. A inspiração para a sua elaboração advém do Município de São Paulo, que instituiu o PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - POT, nos mesmos moldes aqui propostos, pela Lei Municipal nº 13.178, de 17/09/2001, com nova redação pela Lei Municipal nº 13.689, de 19/12/2003, com o objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no município de São Paulo, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho. Entre 2017 e 2020 passaram pelo POT mais de 4 mil pessoas.

O modelo do programa adotado pelo Município de São Paulo está estruturado em dois tipos de auxílios, sendo o primeiro no valor de R\$ 1.272,60, quando se tratar de 30 horas semanais e no valor de R\$ 848,35, quando se tratar de 20 horas semanais. A ideia é que 80% do tempo seja gasto com trabalhos manuais e 20% com capacitações e cursos de qualificação. Diversas operações trabalhos já foram desenvolvidas em São Paulo, conforme abaixo reproduzido.

- Vivência Prática em Gestão de Documentos
- Projeto Reinserção Social Transcendania
- Projeto Telecentros Comunitários
- Praças Mais Cuidadas - Programa Agente SUAS
- Projeto Combate ao Desperdício de Alimentos
- Projeto POT Redenção
- Programa Zeladores de Parques
- POT Esportes
- POT Volta às Aulas
- POT Busca Ativa
- Projeto Hortas e Viveiros Urbanos
- POT Pop de Rua
- Projeto Arquivo Histórico Municipal
- PET
- Zeladoria e Manutenção de Equipamentos Esportivos
- Orientação de Travessia Segura (Travessia Segura)
- Resíduos Sólidos - Cidade sem Fome/Horta Comunitária
- Economia Solidária
- Fundação Jovem Profissional
- Construindo uma Morada para o Futuro
- Zeladores Comunitários
- PREVIN
- Capacitação em Jardinagem
- CEN Guarapiranga
- Economia Popular e Solidária
- Jovem SUS
- Projeto POT nas subprefeituras
- POT Defesa da Vida

O POT volta as aulas, inclusive, recebeu um prêmio de boas práticas de gestão ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme abaixo reproduzido:

O programa “POT Volta às Aulas”, realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET) foi um dos vencedores do prêmio TCESP-ODS, promovido pelo Observatório do Futuro, núcleo do Tribunal de Contas de SP. O anúncio foi feito nesta quinta-feira (2). O “POT Volta às Aulas” prevê a inserção social e produtiva de mães em situação de vulnerabilidade social por meio da realização de atividades voltadas à higiene e segurança dos alunos nas escolas na Rede Municipal de Ensino. As beneficiárias atuam no desenvolvimento de boas práticas de higienização e segurança, de aferição de temperaturas, higienização de

equipamentos e ambientes de uso coletivo monitoramento e na sensibilização quanto à Covid-19 no ambiente escolar de EMEFs, CIEJAs, CEUs. O concurso premiou boas práticas desenvolvidas para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito da gestão pública. As ações foram avaliadas segundo critérios como obtenção dos resultados almejados e alcançados; aderência aos ODS; criatividade; economia; replicabilidade; impacto social; caráter inovador e participação popular. Os projetos estavam relacionados a um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), metas definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o crescimento econômico com inclusão social e proteção ao meio ambiente. “Queremos estimular iniciativas que incorporem a Agenda 2030 da ONU e ainda facilitar o intercâmbio de boas ideias. Só unindo esforços poderemos superar esse vírus que já vitimou tantos brasileiros”, afirmou a coordenadora do Observatório, Manuela Prado Leitão. Para o secretário municipal da Educação, Fernando Padula, o trabalho das mães teve um papel fundamental no retorno das crianças para a escola. “Por serem da própria comunidade, elas conseguiam ter a confiança das famílias de forma mais fácil e com isso o trabalho deu excelentes resultados”, disse o secretário da Educação, Fernando Padula.

Como se vê, inúmeros projetos específicos de combate ao desemprego podem ser elaborados com a presente Lei, que está em consonância com a Agenda 2030 da ONU e aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado o relevante valor social do programa. Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Operação Trabalho com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Maceió, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Programa Operação Trabalho compreende, dentre outros, as seguintes ações e benefícios:

I – o exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras.

II – o desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III – ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;

IV – a concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo, conforme regulamentação;

V – a garantia de seguro de vida coletivo;

VI – o subsídio para despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos na regulamentação desta Lei;

VII - subsídio para despesas de deslocamento destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar.

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições conveniadas ou parceiras.

§ 2º A participação no Programa Operação Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Maceió.

§ 3º Não havendo qualquer saque pelos respectivos beneficiários no período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de Maceió, os valores serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de serem utilizados na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

§ 4º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no parágrafo 5º deste artigo.

§ 5º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 6º As ações e benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV serão concedidos sempre cumulativamente, podendo ser acompanhados ou não daqueles previstos nos incisos V, VI e VII deste artigo.

Art. 3º Para se habilitar no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Maceió, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I - estar desempregado há mais de 4 (quatro) meses, ou não ter acumulado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;

II - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III - não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

IV - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, parágrafo 1º, desta lei.

§ 1º Para os fins do Programa Operação Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Excetua-se do critério de renda estabelecido nos incisos II e III e no parágrafo 1º deste artigo a pessoa em situação de rua durante o processo de reinserção social.

§ 3º A pessoa em situação de rua comprovará que sua moradia no Município de Maceió por meio de autodeclaração, sujeita às penas da Lei.

Art. 4º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Operação Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 5º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir a carga horária mínima estipulada e não ultrapassar o limite de faltas previsto no regulamento desta Lei e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º O Programa Ação Coletiva de Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

I - maior tempo de desemprego;

II - morador de rua em processo de reinserção social;

III - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";

IV - menor grau de escolaridade do beneficiário;

V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

VI - famílias monoparentais;

VII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X - condições de moradia;

XI - deficientes físicos;

XII - egressos do sistema penitenciário.

XIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades;

XIV - mulheres gestantes.

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta per capita ultrapassar os limites estabelecidos no inciso III do artigo 3º desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo 2º de seu artigo 3º;

IV - o beneficiário mudar-se para outro Município. Parágrafo único. Nos casos de redução da renda bruta per capita para nível inferior ao previsto nos incisos II e III do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 8º É vedado aos beneficiários de outros programas municipais de prestação continuada, com caráter social, de participarem do Programa Ação Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica ao Bolsa Escola Municipal – BEM.

Art. 9º Será excluído do Programa Ação Coletiva de Trabalho, não podendo ser reinserido neste pelo prazo de 3 (três) anos, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º A reincidência dobrará o prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida pelo IPCA-E.

§ 3º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem

prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 11. A execução dos projetos vinculados ao Programa Ação Coletiva de Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A execução dos projetos vinculados ao Programa Ação Coletiva de Trabalho poderá ocorrer em coordenação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Maceió.

§ 2º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12. Fica criada a Comissão Permanente de Apoio, Acompanhamento e Avaliação do Programa Ação Coletiva de Trabalho.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES e constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definidos no regulamento desta Lei.

§ 2º A Comissão mencionada no caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 3º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 4º A Comissão se reunirá com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o caput deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer as despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em 28 de Dezembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D3F5F65

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2613 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOSÉ GONCALVES DE FIGUEREDO JÚNIOR**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF

nº. **092.778.394.06**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C97E3A32

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2614 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADRIANA MARIA DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **100.033.824-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE5B8434

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 096/2022 MACEIÓ/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor público municipal, Sr. **BRUNO CARVALHO COSTA**, Matrícula nº 959136-2, como Gestor e Fiscal do Contrato nº. 0320/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC** e a empresa **GUARAY PIROTÉCNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.732.124/0002-82, cujo objeto é o fornecimento de contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnico e piromusical, com fornecimento de fogos de artifício, mão de obra especializada, transporte, montagem, desmontagem e destinação correta de resíduos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 257/2022-CPL/ARSER).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2022.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente da FMAC

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:459F5347

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11210034/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 11210034/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “Berenice Piana”, com o intuito de homenagear personalidades e entidades sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O objetivo do presente Projeto de Resolução é instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “BERENICE PIANA”, que será conferida às personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacarem na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O Projeto de Resolução prevê, que a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o “Abril Azul”, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

Sendo assim, diante da brilhante trajetória da homenageada, bem como, da pertinência da temática levantada não nos restam dúvidas de que a presente matéria é por demais meritória.

Por fim, a proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, com foco principal no **art. 220, inciso X**, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução. Também se encontra em consonância com aquilo que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:850210E4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11210017/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 11210017/2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “Marisqueira Joana Maria da Conceição”, com o intuito de Homenagear às Marisqueiras Alagoanas.

O objetivo do presente Projeto de Resolução é instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

A priori, nos termos da Lei Federal de nº 13.902 de 13/11/2019, considera-se marisqueira a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Pois bem, a presente propositura busca inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecer a história dessas mulheres guerreiras, que com sua experiência de vida e uma história poderosa engrandecem a profissão, incentivam outras jovens nesta caminhada.

A homenageada, a Dona Joana Maria da Conceição (1902-1982), conhecida como “Dona Nazinha”, nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos Mangues da Lagoa Mundaú. Dona Nazinha, como era mais conhecida, nunca frequentou a escola, mas era uma referência de garra, coragem e sabedoria popular para a comunidade da orla lagunar. Como dito anteriormente, a profissão de “Marisqueira”, veio a ser reconhecida através de Lei somente em 2019, através da Lei Federal de nº 13.902/19.

Sendo assim, diante da brilhante trajetória da homenageada, bem como, da pertinência da temática levantada não nos restam dúvidas de que a presente matéria é por demais meritória.

Por fim, a proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, com foco principal no **art. 220, inciso X**, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução. Também se encontra em consonância com aquilo que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:27E8EB96

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04190093/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 04190093/2022.****PROJETO DE LEI Nº 178/2022****INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA****RELATOR: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04190093 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CASA DE PASSAGEM DA PESSOA IDOSA - CPPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 04190093 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus oito artigos, sobre a criação da Casa de Passagem da Pessoa Idosa – CPPI, destinado a acolher, abrigar, cuidar e proteger, de forma temporária, pessoas idosas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Para isso, elenca no corpo do projeto de lei os meios necessários para a sua implementação, devendo ser executado pela Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS do Município de Maceió.

A vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão do rápido envelhecimento da população brasileira e o aumento da violência contra a pessoa idosa que ocorre em âmbito familiar.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 230 da Constituição Federal que aduz que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”*

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática da pessoa idosa é meio eficiente para combater a violação de direitos da pessoa idosa, situação conforme os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, adotados pela resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 16 de

dezembro de 1991, reconhecendo a enorme diversidade na situação das pessoas idosas, não apenas entre os vários países, mas também dentro do mesmo país e entre indivíduos, a qual exige uma série de diferentes respostas de políticas públicas por parte do estado: *“As pessoas idosas devem ter acesso a alimentação, água, alojamento, vestuário e cuidados de saúde adequados, através da garantia de rendimentos, do apoio familiar e comunitário e da autoajuda.”*

Ainda, eliminar o desrespeito, os abusos e os maus-tratos contra a pessoa idosa em âmbito familiar, com a participação dos familiares, comunidades, profissionais e gestores da saúde, formadores de recursos humanos em saúde, organismos de educação e certificação, associações profissionais, governos, interessados nos sistemas de saúde e de assistência social, pesquisadores, grupos da sociedades civis e organizações internacionais. Cada agente é responsável pela mudança coletiva.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização das Nações Unidas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa da Pessoa Idosa com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EDE5934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07300008/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 07300008/2022.****PROJETO DE LEI Nº 267/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (TECA NELMA) que objetiva “Instituir a semana municipal do incentivo ao aleitamento materno e a inclusão no calendário oficial do Município de Maceió do ‘AGOSTO DOURADO’, e dá outras providências.

A Nobre Vereadora traz em sua justificativa a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento da criança, trazendo a definição da OMS como sendo o leite materno o “alimento de ouro para a saúde do bebê”. Afirma que em outros Estados brasileiros já existe a referida campanha, que em muito colabora para a valorização das ações de proteção e apoio à prática da amamentação. A instituição da data para a conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos do Município de Maceió não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias constantes no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Esta Independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Magna, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem anuência dos outros Poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Quanto ao Projeto de Lei apresentado, não há óbices à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que “Compete ao Município de Maceió, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

O presente Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Maceió, o “A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO ‘AGOSTO DOURADO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, opinamos pela LEGALIDADE e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCA9DA87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11170016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 11170016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 533/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva ALTERA

A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-40, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57084-040, NESTE MUNICÍPIO, PARA A RUA ESCRITORA CAROLINA MARIA DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió não fazem nenhuma reserva de

iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria, **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de

próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.”

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência de o Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:65C60A4F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11210018/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11210018/2022.
PROJETO DE LEI Nº 540/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a

instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores que, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 540/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal

atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A7B68F6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11210021/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 11210021/2022.

PROJETO DE LEI Nº 543/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal da Seresta, a ser comemorado, anualmente, na 1ª sexta-feira do mês de fevereiro.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal da Seresta, a ser comemorado, anualmente, na 1ª sexta-feira do mês de fevereiro”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a

instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores que, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 543 / 2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal da Seresta, a ser comemorado, anualmente, na 1ª sexta-feira do mês de fevereiro.”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDE9626C**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11210023/2022.****PARECER****PROCESSO Nº. 11210023/2022.****PROJETO DE LEI Nº 545/2022****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que institui a *Política Municipal de Incentivo a Doação de Sangue por Jovens em Maceió "Doadores do Futuro", e dá outras providências.*

Segundo a propositura, a Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens em Maceió, tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Além disso, também compete ao Município suplementar a legislação federal em matéria de proteção à saúde pública, nos termos do art. 24, inciso XII e art. 30, inciso II, ambos de nossa Carta Magna. Deste modo, a proposta harmoniza-se com os dispositivos mencionados.

Ainda, cumpre-nos a missão de trazer à colação disposta no art. 199, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) que preconiza:

"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".

Corroborando ainda, trazemos o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

IX - Cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;

(..)

E também a Lei Federal de nº 10.205, de 21 de março de 2001, cujos art. 1º e 14 estabelecem:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

...

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

II - Utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;**III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;**

(...)

Por fim, segundo o Ministério da Saúde, "a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias".

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2F04B14**GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 059 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió, Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei complementar que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 6.685, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao propor as modificações da Lei Municipal nº 6.685/2017 o presente Projeto de Lei pretende:

- compatibilizar a Lei Municipal a LC 175/2020 a qual altera o domicílio do contribuinte, devendo trazer ganhos ao municípios no sentido de recolhimento dos cartões de crédito e planos de saúde;
- a redução do parcelamento, pois o parcelamento proposto adequa-se a realidade e deixa de ser um PREFIS constante, para ser utilizado como uma ferramenta arrecadatória especial e não ordinária, como é o atual;
- alterar o ITBI para se buscar a justiça fiscal, uniformizando a alíquota da base de cálculo e isentado imóveis da baixa renda;
- ao IPTU retirar distorção histórica dos descontos na PGVT de Maceió, reduzindo gradualmente o percentual e descontos;

e) inserir fatores de utilização aplicados a Taxa de Lixo no Código, conforme sugestão da Defensoria Pública, para se evitar judicialização da taxa; e
f) adequação a TLFLIF a realidade, sendo cobrada por CNAE e não mais por metro quadrado.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 6.685, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 6.685, de 18 de agosto de 2017 (Código Tributário do Município de Maceió), os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art 8º

11-

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

“ Art. 11.....

XII - as pessoas referidas nos incisos II e III do § 11 do art. 19 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do item 15.01 da lista de serviços descritas no art. 8º desta Lei. (AC)

“Art. 16. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se inadimplente contumaz em relação ao recolhimento do ISS o sujeito passivo que deixar de recolher o ISS devido por mais de 90 (noventa) dias. (NR)

§ 1º Não se considera inadimplência os casos em que os créditos tributários tiverem a sua exigibilidade suspensa. (NR)

§ 2º Caso ocorra enquadramento de sujeito passivo da obrigação tributária na condição de devedor contumaz, será obrigatória o uso de Nota Fiscal de Serviço Avulsa quando da prestação de serviços tributáveis. (AC)

“Art. 19 (..)

XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. (NR)

§ 4º Revogado (NR)

§ 6º Revogado (NR)

§7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (NR)

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos itens 4.22 e 4.23 da lista de serviços descrita no art. 8º desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (AC)

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §8º deste artigo. (AC)

§ 10 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no item 15.01 da lista de serviços descrita no art. 8º desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (AC)

§ 11 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no item 15.01 da lista de serviços descritas no art. 8º desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: (AC)

I- bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 12 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços descritas no art. 8º desta Lei, o tomador é o cotista. (AC)

§ 13 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (AC)

§ 14 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (AC)”

“Art. 60 Ficam instituídos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE; a Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviço Eletrônica – NFTSe; o Cupom Fiscal Eletrônico ; o Cupom Fiscal de Estacionamento; o Cupom Fiscal de Eventos, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFSEa; a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Agrupada – NFSEag; a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMSe e a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, cujos modelos serão definidos em Portaria do Secretário Municipal de Economia. (NR)

“Art. 83.....

Parágrafo único. As empresas de telefonia devem indicar, no prazo previsto em portaria, em seus cadastros, a localização das respectivas estações transmissoras de radiocomunicação, conforme definido na Lei Federal nº 13.116/2015, sob pena de todas as inscrições municipais serem consideradas como tal. (AC)”

“Art. 88.....

XIV –

b) Revogado. (NR)

c) aos prestadores de serviços que, em determinado mês, substituírem um ou mais RPS por NFS-e após o prazo regulamentar, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por documento, nos casos em que não houver imposto a ser recolhido. (NR)

XV – Infrações relativas ao Programa de Estímulo à emissão de nota fiscal: multa de R\$ 200,00(duzentos reais), por infração, para o prestador de serviços que praticar as seguintes condutas: (AC)

§ 1º

I – Revoga-se o inciso I do§ 1º do art. 88 da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.829, de 27 de dezembro de 2018.

“Art. 126.

§ 4º O tributo ou o valor de sua diferença complementar, lançado em exercício posterior ao do fato gerador, terá o seu valor corrigido na conformidade do disposto no art. 456 desta Lei, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA desde o exercício da ocorrência do fato gerador até o exercício em que o crédito tributário for constituído pelo lançamento. (NR)

“Art. 140.....

III.....

c) a falta de declaração, até o prazo previsto no Art. 128, §1º, de aquisição ou transferência de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel; (NR)

“Art. 150. Não será deferido pela autoridade administrativa pedido de loteamento, desmembramento, remembramento, ou Alvará de “Habite- se”, sem que o requerente comprove a quitação plena de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária ou pelo parcelamento do débito com o oferecimento de garantia real ou fidejussória conforme definido em Portaria do Secretário Municipal de Economia. (NR)

“Art. 152.....

§5º.....

I - título de propriedade ou documento que fundamente a posse do imóvel e sua condição de sujeito passivo do imposto. (NR)

Art. 159.....

§ 1º O valor declarado pelo sujeito passivo somente poderá ser afastado pelo Fisco Municipal, mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, quando se considerar que o valor declarado não está condizente com o valor de mercado. (NR)

“Art. 164

§ 1º. Caso solicitada a guia para pagamento do ITBI em até 30 dias da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis ou da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial será aplicada alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo definida na operação. (NR)

§ 2º Para os imóveis residenciais ou territoriais, em que a base de cálculo para fins de recolhimento de ITBI for de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), imóvel único, padrão construtivo E, F, G ou H , a alíquota aplicável será de 0,5% (cinco décimos por cento) (NR)”

§ 3º Revogado. (NR)

“Art. 172.

Parágrafo único. Revogado. (NR)”

“Art. 174.

§ 5º Verificada a preponderância, tornar-se-á devido o imposto, corrigido na forma estabelecida no art. 456 desta Lei. (NR)

“Art. 183. Os valores da Taxa de Licença para Instalação e da Taxa de Licença para Funcionamento, estabelecidos de acordo com a natureza da atividade econômica e discriminados na tabela do Anexo III desta Lei, deverão ser pagos na forma e no prazo fixados pela Secretaria Municipal de Economia. (NR)

§ 1º Para as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os valores das taxas constantes na tabela do Anexo III terão desconto de 50% (cinquenta por cento). (AC)

§3º As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com qualquer outra prevista na legislação municipal. (AC)”

“Art. 183-A. No caso de o contribuinte possuir mais de uma atividade econômica que se enquadre no Anexo III desta Lei, os valores por ele devidos a título de Taxa de Licença para Instalação e de Taxa de Licença para Funcionamento serão aqueles de maior valor aplicável. (NR)”

“Art. 184-A. Revoga-se o art. 184-A da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.829, de 27 de dezembro de 2018.

“Art. 185. O lançamento da Taxa de Licença para Instalação será feito com base na atividade declarada pelo contribuinte e deverá ser paga previamente ao ato de concessão da licença. (NR)

“Art. 186A Taxa de Licença para Funcionamento será lançada anualmente, a partir do exercício seguinte ao lançamento da Taxa de que trata o art. 185 desta Lei, com base nos dados constantes do cadastro municipal e será paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Economia. (NR)

.....”
 “Art. 189.....”

VI - O Microempreendedor Individual - MEI de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;(NR)

.....”
 “Art. 199.”

.....
 § 2º Revogado. (NR)

.....”
 “Art. 201.”

IV – os anúncios publicitários de eventos de caráter educativo, de saúde pública, turístico, artístico, cultural, de lazer ou outros, desde que todos ou qualquer deles seja de interesse público, mesmo com indicação dos patrocinadores; (NR)

.....”
 “Art. 208.....”

Parágrafo único. A ocupação do prédio antes da concessão da carta de “Habite-se” sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa exceto quando já houver ocorrido vistoria, aprovando a concessão da carta, e enquanto estiver dentro do prazo previsto para o pagamento da referida taxa. (NR)”

.....”
 “Art. 211.”

IV - imóveis enquadrados em programas de regularização fundiária para as populações de baixa renda, desde que configurado o interesse social, conforme legislação municipal sobre Zonas Especiais de Interesse Social; (AC)”

.....”
 “Art. 215.....”

Parágrafo Único. Dispensar-se-á o pagamento do tributo, quando a ocupação do solo tiver fim patriótico, político, religioso, cultural, de assistência social ou for em locais de interesse público conforme disposto em regulamento, desde que não haja qualquer espécie de cobrança de ingresso. (NR)”

.....”
 “Art. 224.”

III - o ato mercante realizado individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, em locais e/ou funções de interesse público conforme disposto em regulamento. (AC)”

.....”
 “Art. 227. A base de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos será, no máximo, o custo estimado do serviço para o exercício (ano) corrente, apurado com base no montante despendido no exercício (ano) imediatamente anterior para custear essa prestação de serviço, devidamente atualizado na conformidade do disposto no art. 456 desta Lei. (NR)

.....”
 § 3º O cálculo do valor individualizado, da referida Taxa, deverá levar em conta: o Valor Total despendido no ano anterior às empresas que prestam o serviço de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, devidamente corrigido pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo a ser dividido pelo número total de imóveis prediais, do ano anterior ao do lançamento da Taxa, deste resultado será aplicado um fator de uso, o qual determinará o lançamento da taxa. (NR)

.....”
 “Art. 230. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 292 ao tributo não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração. (NR).”

.....”
 Art. 231.”

IV – O imóvel cedido gratuitamente para a instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto durar a cessão ao município;(AC)

.....”
 “Art 234.”

.....”
 § 2º-A Para as atividades cujo valor da taxa está associado a área utilizada, a omissão desta informação ensejará o enquadramento na condição de maior valor. (AC)

.....”

CAPÍTULO IX

DAS TAXAS AMBIENTAIS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 244-A – As Taxas de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, para análise e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

SEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTE

Art. 244-B – O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter sua atividade, obra ou empreendimento ao licenciamento ambiental de competência municipal ou ainda aquele que solicite quaisquer dos serviços previstos relacionados ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO

Art. 244-C – O valor das taxas ambientais será calculado de acordo com o porte e a classificação de risco das atividades econômicas.

§1º O valor das taxas ambientais e o porte, constam no Anexo XV, Tabela I e II, respectivamente.

§2º A classificação de risco das atividades econômicas é definida por regulamento específico.

Art. 244-D - Havendo mais de uma atividade econômica, o cálculo será feito considerando que o licenciamento será pela atividade de risco mais elevado.

Art. 244-E - Nos casos de regularização de licenciamento ambiental, será cobrado o somatório das taxas da autorização requerida e das etapas anteriores.

Parágrafo único. A regularização que trata o caput deste artigo refere-se às atividades econômicas que estejam em implantação ou em operação, sem as devidas licenças ambientais.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 244-F – Os licenciamentos ambientais estão sujeitos à análise e aprovação, conforme o caso, por parte do órgão de controle do meio ambiente, e somente poderão ser iniciados mediante prévio pagamento da cota única ou da primeira parcela, em caso de pagamento parcelado, conforme decreto específico.

SEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 244-G – São isentos das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, nos termos do regulamento.

III - o Microempreendedor Individual (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

IV – As associações desportivas legalmente constituídas;

V – As associações comunitárias legalmente constituídas;

VI – os museus.

Parágrafo único. A isenção da Taxa não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares referentes ao meio ambiente.

“Art. 248.

.....
§ 2º Revogado. (NR)

.....”
“Art. 266. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 292 à Contribuição de Melhoria não integralmente paga no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração. (NR).”

“Art. 292. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais: (NR)

I - multa de mora, equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), devendo ser aplicada sobre o valor do tributo devido; (NR)

II - multa de lançamento de ofício, na conformidade do disposto nos arts. 354 e 355 desta Lei, devendo ser aplicada sobre o valor do tributo devido, exclusivamente nos casos em que o agente fiscal lavrar Auto de Infração; (NR)

III – Revogado. (NR)

IV - juros de mora, equivalentes à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, obedecendo-se o seguinte: (NR)

a) a taxa de juros a ser utilizada em cada caso é aquela acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário até o mês anterior ao do seu pagamento, acrescida de 1% (um por cento) referente ao mês do pagamento; (NR)

b) os juros de mora incidirão sobre o valor do principal do crédito tributário. (NR)

§ 1º A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento. (NR)

§ 2º Revogado. (NR)

§ 3º Revogado. (NR)

§ 4º Revogado. (NR)

.....
§ 8º As disposições contidas neste artigo aplicam-se, inclusive, no que couber, aos débitos de qualquer natureza perante a Fazenda Pública Municipal.” (AC)

“Art. 294

.....
§ 4º Indeferido o pedido de restituição, nos casos desse artigo, cabe recurso à Coordenação de Auditoria Fiscal. (NR)

.....
“Art. 322

.....
§ 2º Para fins deste artigo, considera-se de ínfimo valor da dívida tributária ou não tributária vencido há mais de 05(cinco) anos que, calculados na forma estabelecida no art. 292, resultar em valor igual ou inferior a R\$ 500,00(quinzentos reais). (NR)

.....
§4º Revogado (NR)”

“Art. 356. As multas de que trata esta Subseção não poderão ser dispensadas, nem poderão deixar de ser lançadas pelo agente fiscal, ressalvadas as previstas no art. 354, inciso I, em se tratando de fiscalização tributária orientadora. (NR)

Parágrafo único. Responde civil, penal e administrativamente o servidor público, efetivo ou comissionado, que autorizar ou realizar a dispensa das multas de que trata esta Subseção ou, ainda, que deixar de lançá-las em Auto de Infração, mesmo que isoladamente. (NR)”

“Art. 359. Constatada a omissão de pagamento de tributos e/ou o descumprimento de obrigações tributárias acessórias, contra o infrator será expedido Auto de Infração para que regularize a situação ou ingresse com defesa administrativa, observado o disposto no § 1º do art. 371 desta Lei. (NR)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos em que for instaurada fiscalização tributária orientadora, consoante art. 280, § 4º desta Lei, hipótese em que será expedida Notificação de Débitos, nos termos do regulamento. (NR)”

“Art. 360. No Auto Infração deverão constar, além de outros dados julgados necessários, os seguintes elementos: (NR).

.....
VI – nome, número de matrícula e assinatura do servidor. (NR)

VII - ciência do infrator, atestada por um dos seguintes meios, sem ordem de preferência: (AC)

a) pessoalmente, através da sua assinatura ou da assinatura do seu preposto ou representante legal;

b) em aviso de recebimento (A.R.) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, através da assinatura de seu funcionário, próprio ou terceirizado;

c) por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, nos termos desta Lei;

d) por Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

§ 1º O Auto de Infração, cujo modelo será fixado pela Secretaria Municipal de Economia, poderá ser emitido inclusive por meio eletrônico, hipótese em que é dispensada a assinatura do servidor que o emitiu. (AC)

§ 2º Considera-se cientificado o infrator, para fins de contagem do prazo para apresentação de defesa administrativa contra Auto de Infração lavrado ou para regularização do pagamento dos valores nele discriminados, sem ordem de preferência: (AC)

I - pessoalmente, na data da entrega do Auto de Infração ao infrator, ao seu preposto ou representante legal, contra recibo datado em uma das vias;

II - por carta acompanhada do Auto de Infração, com aviso de recebimento (A.R.) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba;

III - por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, na data de abertura pelo destinatário da comunicação postada em sua Caixa Posta Eletrônica – CPE;

IV – por Edital, após transcorridos 15 (quinze) dias da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

§ 3º Aplicam-se à Notificação de Débitos, no que couber, as disposições contidas neste artigo.” (AC)

“Art. 361. Revogado.” (NR)

“Art. 362. Revogado.” (NR)

“Art. 363. Revogado.” (NR)

“Art. 364. São competentes para notificar e autuar os integrantes do

“Grupo Ocupacional de Tributação”, quando no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo.” (NR)

“Art. 419

§ 1º A inscrição em dívida ativa não afasta as competências da Secretaria Municipal de Economia relativas à fiscalização, lançamento, cadastro imobiliário e cadastro mercantil. (NR)

§ 2º. O exercício das competências de que trata o parágrafo anterior não implicará em alteração ou baixa dos créditos inscritos em Certidão de Dívida Ativa. (NR)”

“ Art. 421

I - de diminuto valor e onerosa cobrança, assim considerados aqueles com valor da dívida consolidada igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);”

“Art. 424. Os créditos de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão ou ente de origem, mediante regular procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e a notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, salvo disposição de lei específica em contrário, observadas as disposições dispostas em regulamento, sem prejuízo de ulterior controle de legalidade pela Procuradoria-Geral. (NR)”

“Art. 435. Sem prejuízo do constante neste capítulo, fica o Município de Maceió autorizado a conceder descontos, conforme disposto em Regulamento, observados os seguintes limites:

I – pagamento à vista: desconto de 30% (trinta por cento) das multas de mora e juros de mora;

II – parcelado em até 12 (doze) meses: desconto de 20% (vinte por cento) das multas de mora e juros de mora;

III – parcelado de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 10% (dez por cento) das multas de mora e juros de mora;

IV – Revogado;

V – Revogado;

VI – Revogado.”

“Art. 436

§ 4º Revoga-se o § 4º do art. 436 da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.715, de 14 de dezembro de 2017.”

“Art. 440.

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto no art. 439 desta Lei.” (NR)

“Art. 456. Os valores expressos em moeda corrente nacional nesta Lei e nos seus anexos, assim como na legislação tributária do Município de Maceió, referentes a tributos, receitas, multas ou qualquer outra disposição legal, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, aplica-se igualmente aos créditos de natureza não tributária.”

“Art. 469. Revogado

Parágrafo único: Revogado”

“Art. 473. Revogado”

Art. 2º. Os Anexos III, VI, IX, X e XV da Lei nº 6.685, de 18 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º. Fica revogado os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.685, de 17 de agosto de 2017: §4º do art. 19; § 6º do art. 19; alínea “b” do inciso XIV do art. 88; o inciso I do §1º do art. 88; parágrafo único do art. 172; art. 184-A; § 2º do art. 199; inciso III, parágrafos 2, 3º e 4º do art. 292; art. 361; art. 362; art. 363; incisos IV, V e VI do art. 435; § 4º do art. 436; art. 469; parágrafo único do art. 469; anexo IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de dezembro de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (NR)

Código	Denominação	EXERCICIO 2021	
		TAXA DE FUNCIONAMENTO	TAXA DE INSTALAÇÃO
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA		
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS		
01.1	Produção de lavouras temporárias		
01.11-3	Cultivo de cereais		
0111-3/01	Cultivo de arroz	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0111-3/02	Cultivo de milho	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0111-3/03	Cultivo de trigo	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária		

0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0112-1/02	Cultivo de juta	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.13-0			
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.14-8	Cultivo de fumo		
0114-8/00	Cultivo de fumo	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.15-6	Cultivo de soja		
0115-6/00	Cultivo de soja	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja		
0116-4/01	Cultivo de amendoim	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0116-4/02	Cultivo de girassol	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0116-4/03	Cultivo de mamona	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/02	Cultivo de alho	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/04	Cultivo de cebola	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/05	Cultivo de feijão	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/06	Cultivo de mandioca	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/07	Cultivo de melão	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/08	Cultivo de melancia	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.2	Horticultura e floricultura		
01.21-1	Horticultura		
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0121-1/02	Cultivo de morango	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.3	Produção de lavouras permanentes		
01.31-8	Cultivo de laranja		
0131-8/00	Cultivo de laranja	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.32-6	Cultivo de uva		
0132-6/00	Cultivo de uva	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva		
0133-4/01	Cultivo de açaí	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/02	Cultivo de banana	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/03	Cultivo de caju	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/06	Cultivo de guaraná	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/07	Cultivo de maçã	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/08	Cultivo de mamão	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/09	Cultivo de maracujá	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/10	Cultivo de manga	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/11	Cultivo de pêssego	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.34-2	Cultivo de café		
0134-2/00	Cultivo de café	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.35-1	Cultivo de cacau		
0135-1/00	Cultivo de cacau	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0139-3/05	Cultivo de dendê	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0139-3/06	Cultivo de seringueira	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas		
01.41-5	Produção de sementes certificadas		
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.5	Pecuária		
01.51-2	Criação de bovinos		
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte		
0152-1/01	Criação de bufalinos	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0152-1/02	Criação de equinos	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0152-1/03	Criação de asininos e muarees	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos		
0153-9/01	Criação de caprinos	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.54-7	Criação de suínos		
0154-7/00	Criação de suínos	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.55-5	Criação de aves		
0155-5/01	Criação de frangos para corte	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	R\$ 190,77	R\$ 95,39

0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0155-5/05	Produção de ovos	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente		
0159-8/01	Apicultura	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0159-8/02	Criação de animais de estimação	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0159-8/03	Criação de escargô	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita		
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura		
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	R\$ 611,82	R\$ 305,91
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	R\$ 611,82	R\$ 305,91
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária		
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	R\$ 611,82	R\$ 305,91
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	R\$ 611,82	R\$ 305,91
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
01.63-6	Atividades de pós-colheita		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	R\$ 611,82	R\$ 305,91
01.7	Caça e serviços relacionados		
01.70-9	Caça e serviços relacionados		
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	R\$ 611,82	R\$ 305,91
02	PRODUÇÃO FLORESTAL		
02.1	Produção florestal - florestas plantadas		
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas		
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/03	Cultivo de pinus	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/04	Cultivo de teca	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
02.2	Produção florestal - florestas nativas		
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas		
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	R\$ 190,77	R\$ 95,39
02.3	Atividades de apoio à produção florestal		
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal		
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	R\$ 190,77	R\$ 95,39
03	PESCA E AQUICULTURA		
03.1	Pesca		
03.11-6	Pesca em água salgada		
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	R\$ 190,77	R\$ 95,39
03.12-4	Pesca em água doce		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
03.2	Aquicultura		
03.21-3	Aquicultura em água salgada e salobra		
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
03.22-1	Aquicultura em água doce		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0322-1/05	Ranicultura	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0322-1/06	Criação de jacaré	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	R\$ 190,77	R\$ 95,39
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	R\$ 190,77	R\$ 95,39
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL		
05.0	Extração de carvão mineral		
05.00-3	Extração de carvão mineral		
0500-3/01	Extração de carvão mineral	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94

0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	RS 1.907,87	RS 953,94
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
06.0	Extração de petróleo e gás natural		
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	RS 1.907,87	RS 953,94
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	RS 1.907,87	RS 953,94
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	RS 1.907,87	RS 953,94
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS		
07.1	Extração de minério de ferro		
07.10-3	Extração de minério de ferro		
0710-3/01	Extração de minério de ferro	RS 1.907,87	RS 953,94
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	RS 1.907,87	RS 953,94
07.2	Extração de minerais metálicos não ferrosos		
07.21-9	Extração de minério de alumínio		
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	RS 1.907,87	RS 953,94
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	RS 1.907,87	RS 953,94
07.22-7	Extração de minério de estanho		
0722-7/01	Extração de minério de estanho	RS 1.907,87	RS 953,94
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	RS 1.907,87	RS 953,94
07.23-5	Extração de minério de manganês		
0723-5/01	Extração de minério de manganês	RS 1.907,87	RS 953,94
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	RS 1.907,87	RS 953,94
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos		
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	RS 1.907,87	RS 953,94
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	RS 1.907,87	RS 953,94
07.25-1	Extração de minerais radioativos		
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	RS 1.907,87	RS 953,94
07.29-4	Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente		
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	RS 1.907,87	RS 953,94
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	RS 1.907,87	RS 953,94
0729-4/03	Extração de minério de níquel	RS 1.907,87	RS 953,94
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	RS 1.907,87	RS 953,94
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	RS 1.907,87	RS 953,94
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS		
08.1	Extração de pedra, areia e argila		
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila		
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	RS 1.907,87	RS 953,94
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	RS 1.907,87	RS 953,94
08.9	Extração de outros minerais não metálicos		
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		

0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	RS 1.907,87	RS 953,94
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema		
0892-4/01	Extração de sal marinho	RS 1.907,87	RS 953,94
0892-4/02	Extração de sal-gema	RS 1.907,87	RS 953,94
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	RS 1.907,87	RS 953,94
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	RS 1.907,87	RS 953,94
08.99-1	Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente		
0899-1/01	Extração de grafita	RS 1.907,87	RS 953,94
0899-1/02	Extração de quartzo	RS 1.907,87	RS 953,94
0899-1/03	Extração de amianto	RS 1.907,87	RS 953,94
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	RS 1.907,87	RS 953,94
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	RS 1.907,87	RS 953,94
09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	RS 1.907,87	RS 953,94
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	RS 1.907,87	RS 953,94
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	RS 1.907,87	RS 953,94
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne		
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos		
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	RS 611,82	RS 305,91
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	RS 611,82	RS 305,91
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	RS 611,82	RS 305,91
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	RS 611,82	RS 305,91
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	RS 611,82	RS 305,91
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais		
1012-1/01	Abate de aves	RS 611,82	RS 305,91
1012-1/02	Abate de pequenos animais	RS 611,82	RS 305,91
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	RS 611,82	RS 305,91

1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.13-9	Fabricação de produtos de carne		
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado		
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado		
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais		
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas		
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais		
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes		
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais		
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais		
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.5	Laticínios		
10.51-1	Preparação do leite		
1051-1/00	Preparação do leite	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.52-0	Fabricação de laticínios		
1052-0/00	Fabricação de laticínios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais		
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz		
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados		
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho		
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais		
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.7	Fabricação e refino de açúcar		
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto		
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado		
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.8	Torrefação e moagem de café		
10.81-3	Torrefação e moagem de café		
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café		
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios		
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação		
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas		
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos		
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias		
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos		
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente		
1099-6/01	Fabricação de vinagres	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 317,98	R\$ 158,99
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R\$ 611,82	R\$ 305,91

1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS		
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas		
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas		
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
11.12-7	Fabricação de vinho		
1112-7/00	Fabricação de vinho	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes		
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
11.2	Fabricação de bebidas não alcoólicas		
11.21-6	Fabricação de águas envasadas		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas		
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO		
12.1	Processamento industrial do fumo		
12.10-7	Processamento industrial do fumo		
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
12.2	Fabricação de produtos do fumo		
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo		
1220-4/01	Fabricação de cigarros	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS		
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis		
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão		
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar		
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.2	Tecelagem, exceto malha		
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão		
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.3	Fabricação de tecidos de malha		
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha		
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário		
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria		
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria		
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios		
14.11-8	Confecção de roupas íntimas		
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1411-8/02	Fação de roupas íntimas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1412-6/03	Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
14.13-4	Confecção de roupas profissionais		
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1413-4/03	Fação de roupas profissionais	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem		
14.21-5	Fabricação de meias		
1421-5/00	Fabricação de meias	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95

14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS		
15.1	Curtimento e outras preparações de couro		
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro		
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro		
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
15.3	Fabricação de calçados		
15.31-9	Fabricação de calçados de couro		
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material		
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético		
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA		
16.1	Desdobramento de madeira		
16.10-2	Desdobramento de madeira		
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis		
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	R\$ 611,82	R\$ 305,91
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção		
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	R\$ 611,82	R\$ 305,91
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	R\$ 611,82	R\$ 305,91
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis		
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	R\$ 611,82	R\$ 305,91
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL		
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão		
17.21-4	Fabricação de papel		
1721-4/00	Fabricação de papel	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão		
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado		
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão		
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado		
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado		
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES		
18.1	Atividade de impressão		
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas		
1811-3/01	Impressão de jornais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
18.12-1	Impressão de material de segurança		
1812-1/00	Impressão de material de segurança	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos		
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos		
18.21-1	Serviços de pré-impressão		
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94

18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos		
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	R\$ 611,82	R\$ 305,91
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte		
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte		
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS		
19.1	Coquerias		
19.10-1	Coquerias		
1910-1/00	Coquerias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo		
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo		
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		
1922-5/01	Formulação de combustíveis	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
19.3	Fabricação de biocombustíveis		
19.31-4	Fabricação de álcool		
1931-4/00	Fabricação de álcool	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS		
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos		
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis		
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes		
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes		
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.14-2	Fabricação de gases industriais		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos		
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros		
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas		
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas		
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.33-9	Fabricação de elastômeros		
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantesdomissanitários		
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas		
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.52-5	Fabricação de desinfestantesdomissanitários		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantesdomissanitários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 611,82	R\$ 305,91
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins		
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão		
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos		
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.92-4	Fabricação de explosivos		
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial		
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.94-1	Fabricação de catalisadores		

2094-1/00	Fabricação de catalisadores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente		
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS		
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos		
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos		
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano		
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$ 611,82	R\$ 305,91
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$ 611,82	R\$ 305,91
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$ 611,82	R\$ 305,91
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário		
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	R\$ 611,82	R\$ 305,91
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas		
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO		
22.1	Fabricação de produtos de borracha		
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados		
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
22.2	Fabricação de produtos de material plástico		
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico		
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente		
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS		
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro		
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança		
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro		
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro		
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
23.2	Fabricação de cimento		
23.20-6	Fabricação de cimento		
2320-6/00	Fabricação de cimento	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos		
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários		
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção		
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente		
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos		
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras		
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
23.92-3	Fabricação de cal e gesso		
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente		
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24	METALURGIA		
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas		
24.11-3	Produção de ferro-gusa		
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.12-1	Produção de ferroligas		
2412-1/00	Produção de ferroligas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.2	Siderurgia		
24.21-1	Produção de semiacabados de aço		

2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.22-9	Produção de laminados planos de aço		
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.23-7	Produção de laminados longos de aço		
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço		
2424-5/01	Produção de arames de aço	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura		
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura		
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço		
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.4	Metalurgia dos metais não ferrosos		
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas		
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos		
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.43-1	Metalurgia do cobre		
2443-1/00	Metalurgia do cobre	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.49-1	Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.5	Fundição		
24.51-2	Fundição de ferro e aço		
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
24.52-1	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas		
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada		
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas		
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal		
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras		
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais		
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas		
2531-4/01	Produção de forjados de aço	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó		
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2532-2/02	Metalurgia do pó	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais		
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas		
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria		
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	R\$ 611,82	R\$ 305,91
25.43-8	Fabricação de ferramentas		
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições		
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições		
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas		
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal		
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	R\$ 611,82	R\$ 305,91
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS		
26.1	Fabricação de componentes eletrônicos		
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos		
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos		

26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática		
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação		
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação		
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação		
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo		
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo		
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios		
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios		
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos		
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos		
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos		
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.5	Fabricação de eletrodomésticos		
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente		
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão		
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários		
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes		
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.14-3	Fabricação de compressores		
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral		
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas		
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94

28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado		
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental		
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente		
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária		
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas		
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola		
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação		
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta		
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta		
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção		
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas		
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico		
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil		
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados		
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos		
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico		
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente		
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS		
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.2	Fabricação de caminhões e ônibus		
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus		
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores		
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores		
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores		
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores		
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores		
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias		
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente		
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES		
30.1	Construção de embarcações		
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes		
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer		
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
30.3	Fabricação de veículos ferroviários		
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		

3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
30.4	Fabricação de aeronaves		
30.41-5	Fabricação de aeronaves		
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
30.5	Fabricação de veículos militares de combate		
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate		
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
30.91-1	Fabricação de motocicletas		
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS		
31.0	Fabricação de móveis		
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira		
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal		
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
31.04-7	Fabricação de colchões		
3104-7/00	Fabricação de colchões	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes		
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		
3211-6/01	Lapidação de gemas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
32.2	Fabricação de instrumentos musicais		
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais		
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos		
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos		
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos		
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos		
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
32.9	Fabricação de produtos diversos		
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional		
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos		
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos		
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	R\$ 611,82	R\$ 305,91

3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica		
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	R\$ 611,82	R\$ 305,91
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves		
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	R\$ 611,82	R\$ 305,91
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos		
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	R\$ 611,82	R\$ 305,91
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
D	ELETRICIDADE E GÁS		
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES		
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica		
35.11-5	Geração de energia elétrica		
3511-5/01	Geração de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
35.12-3	Transmissão de energia elétrica		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica		
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
35.14-0	Distribuição de energia elétrica		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO		
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água		
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R\$ 317,98	R\$ 158,99
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS		
37.0	Esgoto e atividades relacionadas		
37.01-1	Gestão de redes de esgoto		
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS		
38.1	Coleta de resíduos		
38.11-4	Coleta de resíduos não perigosos		
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos		
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
38.2	Tratamento e disposição de resíduos		
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
38.3	Recuperação de materiais		

38.31-9	Recuperação de materiais metálicos		
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos		
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
3839-4/01	Usinas de compostagem	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS		
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
F	CONSTRUÇÃO		
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários		
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários		
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
41.2	Construção de edifícios		
41.20-4	Construção de edifícios		
4120-4/00	Construção de edifícios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA		
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras- de-arte especiais		
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias		
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42.12-0	Construção de obras de arte especiais		
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos		
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações		
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas		
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4222-7/02	Obras de irrigação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto		
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42.9	Construção de outras obras de infraestrutura		
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas		
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4292-8/02	Obras de montagem industrial	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO		
43.1	Demolição e preparação do terreno		
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras		
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.12-6	Perfurações e sondagens		
4312-6/00	Perfurações e sondagens	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.13-4	Obras de terraplenagem		
4313-4/00	Obras de terraplenagem	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções		
43.21-5	Instalações elétricas		
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração		
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.3	Obras de acabamento		
43.30-4	Obras de acabamento		
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.9	Outros serviços especializados para construção		

43.91-6	Obras de fundações		
4391-6/00	Obras de fundações	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
4399-1/01	Administração de obras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4399-1/03	Obras de alvenaria	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
45.1	Comércio de veículos automotores		
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores		
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores		
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores		
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4520-0/08	Serviços de capotaria	R\$ 611,82	R\$ 305,91
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios		
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	R\$ 317,98	R\$ 158,99
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios		
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas		
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas		
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	R\$ 611,82	R\$ 305,91
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão		
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.22-2	Comércio atacadista de soja		
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja		
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94

4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo		
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios		
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas		
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros		
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas		
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo		
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar		
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho		
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem		
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações		
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação		
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática		
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94

4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação		
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças		
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção		
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.74-5	Comércio atacadista de cimento		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos		
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP		
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos		
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens		
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.9	Comércio atacadista não especializado		
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
47	COMÉRCIO VAREJISTA		
47.1	Comércio varejista não especializado		
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	R\$ 127,14	R\$ 63,57
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Dutyfree)	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4713-0/05	Lojas francas (DutyFree) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, doces, balas e semelhantes		
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de venda	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$ 611,82	R\$ 305,91

47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias		
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4722-9/02	Peixaria	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.23-7	Comércio varejista de bebidas		
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo		
4729-6/01	Tabacaria	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes		
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
47.4	Comércio varejista de material de construção		
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico		
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.43-1	Comércio varejista de vidros		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção		
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico		
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	R\$ 190,77	R\$ 95,39
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos		
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria		
4761-0/01	Comércio varejista de livros	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos		
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos		
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica		
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados		
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	R\$ 611,82	R\$ 305,91

47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados		
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente		
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	R\$ 611,82	R\$ 305,91
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	R\$ 317,98	R\$ 158,99
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista		
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista		
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO		
49	TRANSPORTE TERRESTRE		
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário		
49.11-6	Transporte ferroviário de carga		
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4912-4/03	Transporte metroviário	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
49.2	Transporte rodoviário de passageiros		
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi		
4923-0/01	Serviço de táxi	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
49.24-8	Transporte escolar		
4924-8/00	Transporte escolar	R\$ 317,98	R\$ 158,99
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
49.3	Transporte rodoviário de carga		
49.30-2	Transporte rodoviário de carga		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
49.4	Transporte dutoviário		
49.40-0	Transporte dutoviário		
4940-0/00	Transporte dutoviário	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares		
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso		
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
50.2	Transporte por navegação interior		
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
50.3	Navegação de apoio		
50.30-1	Navegação de apoio		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	R\$ 611,82	R\$ 305,91

50.9	Outros transportes aquaviários		
50.91-2	Transporte por navegação de travessia		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
51	TRANSPORTE AÉREO		
51.1	Transporte aéreo de passageiros		
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular		
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não regular		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
51.2	Transporte aéreo de carga		
51.20-0	Transporte aéreo de carga		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94

51.3	Transporte espacial		
51.30-7	Transporte espacial		
5130-7/00	Transporte espacial	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES		
52.1	Armazenamento, carga e descarga		
52.11-7	Armazenamento		
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5211-7/02	Guarda-móveis	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
52.12-5	Carga e descarga		
5212-5/00	Carga e descarga	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres		
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
52.23-1	Estacionamento de veículos		
5223-1/00	Estacionamento de veículos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários		
52.31-1	Gestão de portos e terminais		
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	R\$ 611,82	R\$ 305,91
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
5239-7/01	Serviços de praticagem	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos		
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga		
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga		
5250-8/01	Comissaria de despachos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	R\$ 611,82	R\$ 305,91
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA		
53.1	Atividades de Correio		
53.10-5	Atividades de Correio		
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
53.2	Atividades de malote e de entrega		
53.20-2	Atividades de malote e de entrega		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO		
55	ALOJAMENTO		
55.1	Hotéis e similares		
55.10-8	Hotéis e similares		
5510-8/01	Hotéis	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5510-8/02	Apart-hotéis	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5510-8/03	Motéis	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	R\$ 317,98	R\$ 158,99
5590-6/02	Campings	R\$ 317,98	R\$ 158,99
5590-6/03	Pensões (alojamento)	R\$ 317,98	R\$ 158,99
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	R\$ 317,98	R\$ 158,99
56	ALIMENTAÇÃO		

56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas		
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas		
5611-2/01	Restaurantes e similares	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	R\$ 317,98	R\$ 158,99
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	R\$ 611,82	R\$ 305,91
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação		
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 317,98	R\$ 158,99
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada		
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada		
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R\$ 317,98	R\$ 158,99
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO		
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição		
58.11-5	Edição de livros		
5811-5/00	Edição de livros	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
58.12-3	Edição de jornais		
5812-3/01	Edição de jornais diários	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5812-3/02	Edição de jornais não diários	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
58.13-1	Edição de revistas		
5813-1/00	Edição de revistas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações		
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros		
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA		
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão		
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão		
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão		
5912-0/01	Serviços de dublagem	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	R\$ 611,82	R\$ 305,91
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música		
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música		
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO		
60.1	Atividades de rádio		
60.10-1	Atividades de rádio		
6010-1/00	Atividades de rádio	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
60.2	Atividades de televisão		
60.21-7	Atividades de televisão aberta		
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura		
6022-5/01	Programadoras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
61	TELECOMUNICAÇÕES		
61.1	Telecomunicações por fio		
61.10-8	Telecomunicações por fio		
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
61.2	Telecomunicações sem fio		
61.20-5	Telecomunicações sem fio		
6120-5/01	Telefonia móvel celular	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
61.3	Telecomunicações por satélite		
61.30-2	Telecomunicações por satélite		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
61.4	Operadoras de televisão por assinatura		
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94

61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
61.9	Outras atividades de telecomunicações		
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação		
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
6201-5/02	Web desing	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação		
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	R\$ 1.271,40	R\$ 635,70
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO		
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas		
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet		
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet		
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação		
63.91-7	Agências de notícias		
6391-7/00	Agências de notícias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS		
64.1	Banco Central		
64.10-7	Banco Central		
6410-7/00	Banco Central	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista		
64.21-2	Bancos comerciais		
6421-2/00	Bancos comerciais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.23-9	Caixas econômicas		
6423-9/00	Caixas econômicas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.24-7	Crédito cooperativo		
6424-7/01	Bancos cooperativos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.3	Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação		
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.32-8	Bancos de investimento		
6432-8/00	Bancos de investimento	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.33-6	Bancos de desenvolvimento		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.34-4	Agências de fomento		
6434-4/00	Agências de fomento	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.35-2	Crédito imobiliário		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6435-2/03	Companhias hipotecárias	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária		
6438-7/01	Bancos de câmbio	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.4	Arrendamento mercantil		
64.40-9	Arrendamento mercantil		
6440-9/00	Arrendamento mercantil	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.5	Sociedades de capitalização		
64.50-6	Sociedades de capitalização		
6450-6/00	Sociedades de capitalização	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.6	Atividades de sociedades de participação		
64.61-1	Holdings de instituições financeiras		
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.62-0	Holdings de instituições não financeiras		
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
64.7	Fundos de investimento		
64.70-1	Fundos de investimento		

6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	RS 1.907,87	RS 953,94
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	RS 1.907,87	RS 953,94
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	RS 1.907,87	RS 953,94
64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	RS 1.907,87	RS 953,94
64.92-1	Securitização de créditos		
6492-1/00	Securitização de créditos	RS 1.907,87	RS 953,94
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	RS 1.907,87	RS 953,94
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6499-9/01	Clubes de investimento	RS 1.907,87	RS 953,94
6499-9/02	Sociedades de investimento	RS 1.907,87	RS 953,94
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	RS 1.907,87	RS 953,94
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	RS 1.907,87	RS 953,94
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	RS 1.907,87	RS 953,94
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	RS 1.907,87	RS 953,94
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE		
65.1	Seguros de vida e não vida		
65.11-1	Seguros de vida		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	RS 1.907,87	RS 953,94
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	RS 1.907,87	RS 953,94
65.12-0	Seguros não vida		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	RS 1.907,87	RS 953,94
65.2	Seguros-saúde		
65.20-1	Seguros-saúde		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	RS 1.907,87	RS 953,94
65.3	Resseguros		
65.30-8	Resseguros		
6530-8/00	Resseguros	RS 1.907,87	RS 953,94
65.4	Previdência complementar		
65.41-3	Previdência complementar fechada		
6541-3/00	Previdência complementar fechada	RS 1.907,87	RS 953,94
65.42-1	Previdência complementar aberta		
6542-1/00	Previdência complementar aberta	RS 1.907,87	RS 953,94
65.5	Planos de saúde		
65.50-2	Planos de saúde		
6550-2/00	Planos de saúde	RS 1.907,87	RS 953,94
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE		
66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros		
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados		
6611-8/01	Bolsa de valores	RS 1.907,87	RS 953,94
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	RS 1.907,87	RS 953,94
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	RS 1.907,87	RS 953,94
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	RS 1.907,87	RS 953,94
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	RS 1.907,87	RS 953,94
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	RS 1.907,87	RS 953,94
6612-6/03	Corretoras de câmbio	RS 1.907,87	RS 953,94
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	RS 1.907,87	RS 953,94
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	RS 1.907,87	RS 953,94
66.13-4	Administração de cartões de crédito		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	RS 1.907,87	RS 953,94
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	RS 1.907,87	RS 953,94
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	RS 1.907,87	RS 953,94
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	RS 1.907,87	RS 953,94
6619-3/04	Caixas eletrônicos	RS 1.907,87	RS 953,94
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	RS 1.907,87	RS 953,94
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	RS 1.907,87	RS 953,94
66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde		
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	RS 611,82	RS 305,91
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	RS 611,82	RS 305,91
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	RS 611,82	RS 305,91
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	RS 611,82	RS 305,91
66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	RS 1.907,87	RS 953,94
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios		
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios		
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	RS 1.907,87	RS 953,94
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	RS 1.271,90	RS 635,95
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	RS 1.271,90	RS 635,95
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão		
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	RS 317,98	RS 158,99
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	RS 1.271,90	RS 635,95
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária		

6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA		
69.1	Atividades jurídicas		
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios		
6911-7/01	Serviços advocatícios	R\$ 611,82	R\$ 305,91
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	R\$ 611,82	R\$ 305,91
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	R\$ 611,82	R\$ 305,91
69.12-5	Cartórios		
6912-5/00	Cartórios	R\$ 611,82	R\$ 305,91
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
6920-6/01	Atividades de contabilidade	R\$ 611,82	R\$ 305,91
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	R\$ 611,82	R\$ 305,91
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL		
70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial		
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial		
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	R\$ 611,82	R\$ 305,91
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS		
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas		
71.11-1	Serviços de arquitetura		
7111-1/00	Serviços de arquitetura	R\$ 611,82	R\$ 305,91
71.12-0	Serviços de engenharia		
7112-0/00	Serviços de engenharia	R\$ 611,82	R\$ 305,91
71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia		
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
71.2	Testes e análises técnicas		
71.20-1	Testes e análises técnicas		
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO		
73.1	Publicidade		
73.11-4	Agências de publicidade		
7311-4/00	Agências de publicidade	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7319-0/02	Promoção de vendas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7319-0/03	<i>Marketing direto</i>	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7319-0/04	Consultoria em publicidade	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	R\$ 611,82	R\$ 305,91
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
74.1	<i>Design e decoração de interiores</i>		
74.10-2	<i>Design e decoração de interiores</i>		
7410-2/02	<i>Design de interiores</i>	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7410-2/03	<i>Desing de produto</i>	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
74.2	Atividades fotográficas e similares		
74.20-0	Atividades fotográficas e similares		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	R\$ 317,98	R\$ 158,99
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	R\$ 317,98	R\$ 158,99
74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7490-1/02	Escafandria e mergulho	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS		
75.0	Atividades veterinárias		
75.00-1	Atividades veterinárias		
7500-1/00	Atividades veterinárias	R\$ 611,82	R\$ 305,91
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
77	ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS		

77.1	Locação de meios de transporte sem condutor		
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor		
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos		
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	R\$ 317,98	R\$ 158,99
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	R\$ 317,98	R\$ 158,99
7729-2/03	Aluguel de material médico	R\$ 611,82	R\$ 305,91
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R\$ 317,98	R\$ 158,99
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador		
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
7732-2/02	Aluguel de andaimes	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	R\$ 611,82	R\$ 305,91
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
77.4	Gestão de ativos intangíveis não financeiros		
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não financeiros		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
78.1	Seleção e agenciamento de mão de obra		
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão de obra		
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	R\$ 611,82	R\$ 305,91
78.2	Locação de mão de obra temporária		
78.20-5	Locação de mão de obra temporária		
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	R\$ 611,82	R\$ 305,91
78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	R\$ 611,82	R\$ 305,91
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS		
79.1	Agências de viagens e operadores turísticos		
79.11-2	Agências de viagens		
7911-2/00	Agências de viagens	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
79.12-1	Operadores turísticos		
7912-1/00	Operadores turísticos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO		
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores		
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada		
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	R\$ 611,82	R\$ 305,91
80.12-9	Atividades de transporte de valores		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança		
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
80.3	Atividades de investigação particular		
80.30-7	Atividades de investigação particular		
8030-7/00	Atividades de investigação particular	R\$ 611,82	R\$ 305,91
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios		
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
81.12-5	Condomínios prediais		
8112-5/00	Condomínios prediais	R\$ 317,98	R\$ 158,99
81.2	Atividades de limpeza		
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas		
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
81.3	Atividades paisagísticas		
81.30-3	Atividades paisagísticas		
8130-3/00	Atividades paisagísticas	R\$ 611,82	R\$ 305,91

82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS		
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo		
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	R\$ 611,82	R\$ 305,91
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo		
8219-9/01	Fotocópias	R\$ 317,98	R\$ 158,99
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
82.2	Atividades de teleatendimento		
8220-2	Atividades de teleatendimento		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	R\$ 317,98	R\$ 158,99
82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos		
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8230-0/02	Casas de festas e eventos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas		
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	R\$ 611,82	R\$ 305,91
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 611,82	R\$ 305,91
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8299-7/04	Leiloeiros independentes	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8299-7/06	Casas lotéricas	R\$ 317,98	R\$ 158,99
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
84.1	Administração do estado e da política econômica e social		
84.11-6	Administração pública em geral		
8411-6/00	Administração pública em geral	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
84.13-2	Regulação das atividades econômicas		
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública		
84.21-3	Relações exteriores		
8421-3/00	Relações exteriores	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
84.22-1	Defesa		
8422-1/00	Defesa	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
84.23-0	Justiça		
8423-0/00	Justiça	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
84.24-8	Segurança e ordem pública		
8424-8/00	Segurança e ordem pública	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
84.25-6	Defesa Civil		
8425-6/00	Defesa Civil	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
84.3	Seguridade social obrigatória		
84.30-2	Seguridade social obrigatória		
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
P	EDUCAÇÃO		
85	EDUCAÇÃO		
85.1	Educação infantil e ensino fundamental		
85.11-2	Educação infantil - creche		
8511-2/00	Educação infantil - creche	R\$ 317,98	R\$ 158,99
85.12-1	Educação infantil - pré-escola		
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	R\$ 317,98	R\$ 158,99
85.13-9	Ensino fundamental		
8513-9/00	Ensino fundamental	R\$ 611,82	R\$ 305,91
85.2	Ensino médio		
85.20-1	Ensino médio		
8520-1/00	Ensino médio	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
85.3	Educação superior		
85.31-7	Educação superior - graduação		
8531-7/00	Educação superior - graduação	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação		
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão		
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico		
85.41-4	Educação profissional de nível técnico		
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico		
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
85.5	Atividades de apoio à educação		
85.50-3	Atividades de apoio à educação		
8550-3/01	Administração de caixas escolares	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
85.9	Outras atividades de ensino		
85.91-1	Ensino de esportes		
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 611,82	R\$ 305,91
85.92-9	Ensino de arte e cultura		

8592-9/01	Ensino de dança	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8592-9/03	Ensino de música	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
85.93-7	Ensino de idiomas		
8593-7/00	Ensino de idiomas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente		
8599-6/01	Formação de condutores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8599-6/02	Cursos de pilotagem	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8599-6/03	Treinamento em informática	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS		
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA		
86.1	Atividades de atendimento hospitalar		
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar		
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes		
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências		
8621-6/01	UTI móvel	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R\$ 953,93	R\$ 476,97
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos		
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos		
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8630-5/04	Atividade odontológica	R\$ 1.271,90	R\$ 635,95
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	R\$ 317,98	R\$ 158,99
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/11	Serviços de radioterapia	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	R\$ 317,98	R\$ 158,99
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	R\$ 953,93	R\$ 476,97
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 953,93	R\$ 476,97
86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde		
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde		
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	R\$ 953,93	R\$ 476,97
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	R\$ 317,98	R\$ 158,99
8690-9/03	Atividades de acupuntura	R\$ 953,93	R\$ 476,97
8690-9/04	Atividades de podologia	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R\$ 953,93	R\$ 476,97
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES		
87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares		
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares		
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78

87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química		
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química		
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
8730-1/01	Orfanatos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8730-1/02	Albergues assistenciais	R\$ 611,82	R\$ 305,91
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO		
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento		
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento		
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R\$ 611,82	R\$ 305,91
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO		
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS		
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos		
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares		
9001-9/01	Produção teatral	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9001-9/02	Produção musical	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
90.02-7	Criação artística		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9002-7/02	Restauração de obras de arte	R\$ 611,82	R\$ 305,91
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	R\$ 611,82	R\$ 305,91
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL		
91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental		
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	R\$ 317,98	R\$ 158,99
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	R\$ 611,82	R\$ 305,91
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS		
92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
9200-3/01	Casas de bingo	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER		
93.1	Atividades esportivas		
93.11-5	Gestão de instalações de esportes		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares		
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
93.13-1	Atividades de condicionamento físico		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R\$ 611,82	R\$ 305,91
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente		
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$ 611,82	R\$ 305,91
93.2	Atividades de recreação e lazer		
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos		
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9329-8/02	Exploração de boliches	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	R\$ 1.277,55	R\$ 638,78
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	R\$ 317,98	R\$ 158,99
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS		
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS		
94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais		
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	R\$ 317,98	R\$ 158,99
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	R\$ 317,98	R\$ 158,99
94.2	Atividades de organizações sindicais		
94.20-1	Atividades de organizações sindicais		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	R\$ 317,98	R\$ 158,99
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	R\$ 317,98	R\$ 158,99
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente		
94.91-0	Atividades de organizações religiosas		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	R\$ 317,98	R\$ 158,99

94.92-8	Atividades de organizações políticas		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	R\$ 317,98	R\$ 158,99
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	R\$ 317,98	R\$ 158,99
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	R\$ 317,98	R\$ 158,99
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS		
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação		
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	R\$ 611,82	R\$ 305,91
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos		
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	R\$ 317,98	R\$ 158,99
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	R\$ 190,77	R\$ 95,39
9529-1/02	Chaveiros	R\$ 63,57	R\$ 31,79
9529-1/03	Reparação de relógios	R\$ 63,57	R\$ 31,79
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9529-1/06	Reparação de jóias	R\$ 63,57	R\$ 31,79
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R\$ 317,98	R\$ 158,99
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS		
96.0	Outras atividades de serviços pessoais		
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros		
9601-7/01	Lavanderias	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9601-7/02	Tinturarias	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9601-7/03	Toalheiros	R\$ 317,98	R\$ 158,99
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza		
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	R\$ 126,09	R\$ 63,05
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados		
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9603-3/02	Serviços de cremação	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9603-3/03	Serviços de sepultamento	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9603-3/04	Serviços de funerárias	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$ 317,98	R\$ 158,99
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
9609-2/02	Agências matrimoniais	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	R\$ 317,98	R\$ 158,99
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	R\$ 317,98	R\$ 158,99
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
97.0	Serviços domésticos		
97.00-5	Serviços domésticos		
9700-5/00	Serviços domésticos	R\$ 611,82	R\$ 305,91
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	R\$ 1.907,87	R\$ 953,94

ANEXO IV**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
REVOGADO (NR)****ANEXO IX****Fatores de Utilização para fins de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos.
FATORES DE UTILIZAÇÃO**

RESIDENCIAL											
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²	
H - BAIXO	0,05	0,30	0,43	0,55	0,58	0,62	0,65	0,69	0,72	1,45	
G - POPULAR	0,05	0,37	0,52	0,66	0,70	0,75	0,79	0,83	0,88	1,74	
F - MÉDIO BAIXO	0,05	0,43	0,61	0,77	0,81	0,88	0,92	0,97	1,02	2,03	
E - MÉDIO	0,05	0,49	0,70	0,89	0,93	1,00	1,05	1,11	1,17	2,32	
D - MÉDIO ALTO	0,05	0,55	0,79	0,99	1,04	1,12	1,18	1,24	1,31	2,62	
C - ALTO	0,05	0,61	0,88	1,11	1,17	1,25	1,31	1,38	1,45	2,91	
B - LUXO	0,05	0,67	0,95	1,21	1,28	1,37	1,44	1,52	1,60	3,20	
A - SUPER LUXO	0,05	0,73	1,04	1,33	1,40	1,49	1,57	1,65	1,74	3,48	
COMERCIAL											
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²	
H - BAIXO	0,10	0,56	0,80	1,09	1,14	2,05	2,16	2,28	2,40	4,01	
G - POPULAR	0,10	0,68	0,97	1,31	1,38	2,47	2,60	2,74	2,88	4,80	
F - MÉDIO BAIXO	0,10	0,78	1,12	1,52	1,60	2,88	3,03	3,19	3,36	5,60	

E - MÉDIO	0,10	0,89	1,28	1,74	1,83	3,29	3,46	3,65	3,84	6,40
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,01	1,44	1,95	2,05	3,70	3,90	4,10	4,32	7,20
C - ALTO	0,10	1,12	1,60	2,17	2,29	4,12	4,34	4,56	4,80	8,00
B - LUXO	0,10	1,23	1,76	2,39	2,52	4,53	4,77	5,02	5,28	8,80
A - SUPER LUXO	0,10	1,34	1,92	2,60	2,74	4,94	5,20	5,47	5,76	9,60
HOTELARIA										
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²
H - BAIXO	0,10	0,93	1,33	1,90	2,00	2,57	2,70	2,85	3,00	4,34
G - POPULAR	0,10	1,12	1,60	2,28	2,40	3,08	3,24	3,42	3,59	5,20
F - MÉDIO BAIXO	0,10	1,30	1,86	2,66	2,80	3,61	3,80	3,99	4,21	6,07
E - MÉDIO	0,10	1,49	2,13	3,04	3,20	4,12	4,34	4,56	4,80	6,93
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,68	2,40	3,42	3,59	4,63	4,88	5,13	5,40	7,80
C - ALTO	0,10	1,86	2,66	3,81	4,01	5,15	5,42	5,70	6,00	8,67
B - LUXO	0,10	2,05	2,93	4,18	4,40	5,66	5,96	6,27	6,60	9,53
A - SUPER LUXO	0,10	2,24	3,20	4,56	4,80	6,17	6,50	6,84	7,20	10,40
INDUSTRIAL										
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²
H - BAIXO	0,10	0,90	1,29	1,83	1,93	2,48	2,61	2,75	2,90	4,18
G - POPULAR	0,10	1,08	1,54	2,20	2,32	2,98	3,13	3,30	3,47	5,02
F - MÉDIO BAIXO	0,10	1,26	1,80	2,56	2,70	3,47	3,65	3,85	4,05	5,85
E - MÉDIO	0,10	1,44	2,05	2,93	3,08	3,97	4,18	4,40	4,63	6,69
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,62	2,32	3,30	3,47	4,46	4,70	4,94	5,20	7,52
C - ALTO	0,10	1,80	2,57	3,67	3,86	4,96	5,22	5,49	5,78	8,35
B - LUXO	0,10	1,98	2,83	4,03	4,24	5,46	5,75	6,05	6,37	9,20
A - SUPER LUXO	0,10	2,16	3,08	4,40	4,63	5,96	6,27	6,60	6,95	10,03
INSTITUCIONAL										
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²
H - BAIXO	0,10	0,96	1,38	1,97	2,07	2,66	2,80	2,95	3,11	5,53
G - POPULAR	0,10	1,16	1,65	2,36	2,49	3,20	3,36	3,54	3,73	6,62
F - MÉDIO BAIXO	0,10	1,35	1,93	2,75	2,90	3,73	3,93	4,13	4,35	7,73
E - MÉDIO	0,10	1,55	2,21	3,15	3,32	4,26	4,49	4,72	4,97	8,84
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,74	2,49	3,54	3,73	4,79	5,05	5,31	5,59	9,94
C - ALTO	0,10	1,93	2,76	3,93	4,14	5,33	5,61	5,90	6,21	11,05
B - LUXO	0,10	2,13	3,04	4,33	4,56	5,86	6,17	6,49	6,83	12,15
A - SUPER LUXO	0,10	2,32	3,32	4,72	4,97	6,39	6,73	7,08	7,46	13,26
SAÚDE										
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²
H - BAIXO	0,10	0,84	1,20	1,77	1,86	2,40	2,52	2,66	2,80	4,34
G - POPULAR	0,10	1,01	1,44	2,13	2,24	2,88	3,03	3,19	3,36	5,20
F - MÉDIO BAIXO	0,10	1,17	1,68	2,49	2,62	3,36	3,53	3,72	3,92	6,07
E - MÉDIO	0,10	1,34	1,92	2,84	2,98	3,84	4,05	4,26	4,48	6,93
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,51	2,16	3,19	3,36	4,32	4,55	4,79	5,04	7,80
C - ALTO	0,10	1,68	2,40	3,54	3,73	4,80	5,06	5,32	5,60	8,67
B - LUXO	0,10	1,85	2,64	3,90	4,11	5,28	5,56	5,85	6,16	9,53
A - SUPER LUXO	0,10	2,02	2,88	4,26	4,48	5,76	6,07	6,39	6,72	10,40
RELIGIOSO										
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²
H - BAIXO	0,10	0,57	0,81	1,03	1,09	1,49	1,57	1,65	1,74	3,13
G - POPULAR	0,10	0,68	0,97	1,24	1,31	1,79	1,88	1,98	2,09	3,75
F - MÉDIO BAIXO	0,10	0,79	1,13	1,44	1,52	2,08	2,19	2,31	2,43	4,38
E - MÉDIO	0,10	0,90	1,29	1,65	1,74	2,39	2,51	2,65	2,78	5,00
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,02	1,45	1,86	1,95	2,68	2,82	2,97	3,13	5,64
C - ALTO	0,10	1,13	1,61	2,07	2,17	2,98	3,13	3,30	3,47	6,26
B - LUXO	0,10	1,24	1,78	2,27	2,39	3,28	3,45	3,64	3,83	6,88
A - SUPER LUXO	0,10	1,35	1,93	2,48	2,61	3,58	3,77	3,96	4,17	7,51
LAZER										
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²
H - BAIXO	0,10	0,57	0,81	1,03	1,09	1,49	1,57	1,65	1,74	3,13
G - POPULAR	0,10	0,68	0,97	1,24	1,31	1,79	1,88	1,98	2,09	3,75
F - MÉDIO BAIXO	0,10	0,79	1,13	1,44	1,52	2,08	2,19	2,31	2,43	4,38
E - MÉDIO	0,10	0,90	1,29	1,65	1,74	2,39	2,51	2,65	2,78	5,00
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,02	1,45	1,86	1,95	2,68	2,82	2,97	3,13	5,64
C - ALTO	0,10	1,13	1,61	2,07	2,17	2,98	3,13	3,30	3,47	6,26
B - LUXO	0,10	1,24	1,78	2,27	2,39	3,28	3,45	3,64	3,83	6,88
A - SUPER LUXO	0,10	1,35	1,93	2,48	2,61	3,58	3,77	3,96	4,17	7,51
OUTROS										
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²
H - BAIXO	0,10	0,57	0,81	1,03	1,09	1,49	1,57	1,65	1,74	3,13
G - POPULAR	0,10	0,68	0,97	1,24	1,31	1,79	1,88	1,98	2,09	3,75
F - MÉDIO BAIXO	0,10	0,79	1,13	1,44	1,52	2,08	2,19	2,31	2,43	4,38
E - MÉDIO	0,10	0,90	1,29	1,65	1,74	2,39	2,51	2,65	2,78	5,00
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,02	1,45	1,86	1,95	2,68	2,82	2,97	3,13	5,64
C - ALTO	0,10	1,13	1,61	2,07	2,17	2,98	3,13	3,30	3,47	6,26
B - LUXO	0,10	1,24	1,78	2,27	2,39	3,28	3,45	3,64	3,83	6,88
A - SUPER LUXO	0,10	1,35	1,93	2,48	2,61	3,58	3,77	3,96	4,17	7,51
PREST. SERVIÇO										
Padrão/M²	0 a 12 m²	12,01 a 30 m²	30,01 a 50 m²	50,01 a 100 m²	100,01 a 150 m²	150,01 a 200 m²	200,01 a 250 m²	250,01 a 300 m²	300,01 a 500 m²	> 500,01 m²
H - BAIXO	0,10	0,57	0,81	1,03	1,09	1,49	1,57	1,65	1,74	3,13
G - POPULAR	0,10	0,68	0,97	1,24	1,31	1,79	1,88	1,98	2,09	3,75
F - MÉDIO BAIXO	0,10	0,79	1,13	1,44	1,52	2,08	2,19	2,31	2,43	4,38
E - MÉDIO	0,10	0,90	1,29	1,65	1,74	2,39	2,51	2,65	2,78	5,00
D - MÉDIO ALTO	0,10	1,02	1,45	1,86	1,95	2,68	2,82	2,97	3,13	5,64
C - ALTO	0,10	1,13	1,61	2,07	2,17	2,98	3,13	3,30	3,47	6,26
B - LUXO	0,10	1,24	1,78	2,27	2,39	3,28	3,45	3,64	3,83	6,88

A - SUPER LUXO	0,10	1,35	1,93	2,48	2,61	3,58	3,77	3,96	4,17	7,51
----------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

ANEXO X**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO****NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE**

Cód. CNAE	DESCRIÇÃO	Valor
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$ 411,97
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$ 1.235,92
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$ 1.235,92
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R\$ 1.235,92
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R\$ 1.235,92
1043-1/00	Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R\$ 1.235,92
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 825,05
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz (indústria)	R\$ 1.235,92
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 1.235,92
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R\$ 825,05
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.	R\$ 1.235,92
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$ 1.235,92
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$ 1.235,92
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho em refinado	R\$ 1.235,92
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente	R\$ 1.235,92
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 1.235,92
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 1.235,92
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R\$ 1.235,92
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R\$ 1.235,92
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	R\$ 1.235,92
	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1091-1/02	Até 100m ²	R\$ 823,94
	De 101m ² - 200m ²	R\$ 1.235,92
	A partir 201m ²	R\$ 1.647,88
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$ 1.235,92
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 1.235,92
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	R\$ 1.235,92
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 1.235,92
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 1.235,92
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 1.235,92
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$ 1.235,92
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 1.235,92
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 1.235,92
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, etc)	R\$ 1.235,92
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 1.235,92
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 1.235,92
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	R\$ 1.235,92
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	R\$ 1.235,92
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$ 1.235,92
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R\$ 1.235,92
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R\$ 1.235,92
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$ 1.235,92
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	R\$ 1.235,92
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados	R\$ 1.235,92
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R\$ 1.235,92
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 1.235,92
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$ 1.235,92
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R\$ 1.235,92
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$ 1.235,92
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$ 1.235,92
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R\$ 1.235,92
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$ 1.235,92
2829-1/99	Fabricação de outras e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 1.235,92
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	R\$ 1.235,92
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	R\$ 1.235,92
3250-7/06	Serviços de Prótese Dentária.	R\$ 1.235,92
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$ 1.235,92
3291-4/00	Fabricação de escovas pinceis e vassouras	R\$ 1.235,92
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R\$ 1.235,92
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	R\$ 1.235,92
3600-6/02	Distribuições de água por caminhões	R\$ 1.235,92
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	R\$ 1.235,92
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R\$ 1.235,92
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 1.235,92
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	R\$ 1.235,92
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 1.235,92
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	R\$ 1.235,92
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$ 1.235,92
4623-1/05	Comercio atacadista de cacau	R\$ 1.235,92
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$ 1.235,92
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	R\$ 1.235,92
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 1.235,92
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinha, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.235,92
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 1.235,92
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$ 1.235,92

4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	R\$ 1.235,92
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 1.235,92
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$ 1.235,92
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$ 1.235,92
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$ 1.235,92
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 1.235,92
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.235,92
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 1.235,92
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solível	R\$ 1.235,92
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 1.235,92
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$ 1.235,92
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 1.235,92
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 1.235,92
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 1.235,92
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 1.235,92
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 1.235,92
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 1.235,92
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.235,92
	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
	Até 600m ²	R\$ 1.235,92
4644-3/01	De 601m ² - 1000m ²	R\$ 1.483,11
	A partir 1001m ²	R\$ 1.606,68
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico- cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	
4645-1/01	Até 600m ²	R\$ 1.235,92
	De 601m ² - 1000m ²	R\$ 1.483,11
	A partir 1001m ²	R\$ 1.606,68
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$ 1.235,92
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 1.235,92
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 1.235,92
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$ 1.235,92
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 1.235,92
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R\$ 1.235,92
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças	R\$ 1.235,92
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios.	R\$ 1.235,92
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	R\$ 2.090,12
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	R\$ 1.235,92
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns. Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$ 617,96
4721-1/02	Até 100m ²	R\$ 411,96
	De 101m ² - 200m ²	R\$ 617,96
	A partir 201m ²	R\$ 823,94
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$ 411,97
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes Comércio varejista de carnes – açougues	R\$ 411,97
4722-9/01	Até 100m ²	R\$ 274,64
	De 101m ² - 200m ²	R\$ 411,98
	A partir 201m ²	R\$ 549,30
4722-9/02	Peixaria	R\$ 411,97
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$ 411,97
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$ 411,97
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências	R\$ 411,97
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 411,97
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	
4771-7/01	Até 100m ²	R\$ 617,96
	De 101m ² - 200m ²	R\$ 741,55
	A partir 201m ²	R\$ 803,34
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	
4771-7/02	Até 100m ²	R\$ 411,98
	De 101m ² - 200m ²	R\$ 494,37
	A partir 201m ²	R\$ 535,57
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$ 411,97
4772-5/00	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	R\$ 411,97
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 411,97
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	R\$ 411,97
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários	R\$ 411,97
4789-0/99	Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R\$ 411,97
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	R\$ 617,96
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 617,96
	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	
5211-7/01	Até 200m ²	R\$ 411,96
	De 201m ² - 300m ²	R\$ 617,96
	A partir 301m ²	R\$ 823,94
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis	R\$ 411,97
	Hotéis	
5510-8/01	Até 200m ²	R\$ 550,03
	De 201m ² - 300m ²	R\$ 825,05
	A partir 301m ²	R\$ 1.100,07
5510-8/02	Apart-hotéis	R\$ 411,97
	Motel	
5510-8/03	Até 500m ²	R\$ 411,98
	De 501m ² até 1000m ²	R\$ 617,96
	A partir de 1001m ²	R\$ 824,77
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	R\$ 205,99
5590-6/03	Pensões	R\$ 205,99
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	R\$ 411,97
	Restaurantes e similares	

5611-2/01	Até 100m ²	R\$ 401,09
	De 101m ² - 200m ²	R\$ 601,64
	A partir 201m ²	R\$ 802,18
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas,sem entretenimento	R\$ 411,97
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas,com entretenimento	R\$ 411,97
	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	
5611-2/03	Até 100m ²	R\$ 137,32
	De 101m ² - 200m ²	R\$ 205,98
	A partir 201m ²	R\$ 274,64
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 205,99
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa	R\$ 617,96
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$ 825,05
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R\$ 411,97
	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5620-1/04	Até 200m ²	R\$ 411,96
	De 201m ² - 300m ²	R\$ 617,96
	A partir 301m ²	R\$ 823,94
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	R\$ 205,99
7120-1/00	*Testes e análises técnicas	R\$ 411,97
7500-1/00	Atividade veterinária	R\$ 411,97
7729-2/03	Aluguel de material medico	R\$ 411,97
8122-2/00	Imunização e controle de pragas	R\$ 825,05
8129-0/00	Atividade de limpeza não especificada anteriormente	R\$ 411,97
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 825,05
	Educação infantil - creche	
8511-2/00	Até 500m ²	R\$ 411,98
	De 501m ² até 1000m ²	R\$ 617,96
	A partir de 1001m ²	R\$ 824,54
	Educação infantil- Pré-escola	
8512-1/00	Até 500m ²	R\$ 411,98
	De 501m ² até 1000m ²	R\$ 617,96
	A partir de 1001m ²	R\$ 824,54
	Ensino fundamental	
8513-9/00	Até 500m ²	R\$ 411,98
	De 501m ² até 1000m ²	R\$ 617,96
	A partir de 1001m ²	R\$ 824,54
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 411,97
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	R\$ 411,97
	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	.
8610-1/01	Até 10.000 m ²	R\$ 825,05
	De 10.001m ² a 20.000m ²	R\$ 1.648,67
	A partir de 20.001m ²	R\$ 2.472,29
	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R\$ 0,00
8610-1/02	Até 10.000m ²	R\$ 825,05
	De 10.001m ² a 20.000m ²	R\$ 1.648,67
	A partir de 20.001m ²	R\$ 2.472,29
8621-6/01	UTI móvel.	R\$ 825,05
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	R\$ 617,96
8622-4/00	Serviços de remoções de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	R\$ 411,97
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos.	R\$ 617,96
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares.	R\$ 617,96
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.	R\$ 411,97
8630-5/04	Atividade odontológica:	R\$ 617,96
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 617,96
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R\$ 825,05
8630-5/99	Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	R\$ 617,96
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 617,96
8640-2/02	Laboratórios de clínicos	R\$ 617,96
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 825,05
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 825,05
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	R\$ 825,05
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 825,05
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	R\$ 825,05
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG,EEG e outros exames análogos.	R\$ 401,09
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	R\$ 825,05
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.	R\$ 825,05
8640-2/11	Serviços de radioterapia.	R\$ 825,05
8640-2/12	Serviços de hemoterapia:	R\$ 825,05
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R\$ 617,96
8640-2/14	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	R\$ 411,97
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.	R\$ 411,97
8650-0/01	Atividades de Enfermagem	R\$ 411,97
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 411,97
8650-0/02	Atividades de profissionais de nutrição	R\$ 411,97
8650-0/03	Atividade de psicologia e psicanálise	R\$ 411,97
8650-0/04	Atividades de Fisioterapia:	R\$ 411,97
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional:	R\$ 411,97
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R\$ 411,97
8650-0/07	Atividade de terapia de nutrição enteral e parenteral	R\$ 411,97
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	R\$ 411,97
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano.	R\$ 617,96
8690-9/03	Atividade de acupuntura	R\$ 411,97
8690-9/04	Atividade de Podologia	R\$ 411,97
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R\$ 411,97

8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	RS 617,96
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos.	RS 617,96
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	RS 411,97
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	RS 617,96
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	RS 411,97
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (HOME CARE)	RS 617,96
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial (CAPS).	RS 411,97
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.	RS 411,97
8730-1/01	Orfanatos	RS 411,97
8730-1/99	Atividade de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	RS 205,99
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	RS 205,99
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	RS 617,96
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	RS 411,97
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	RS 411,97
Lavanderias		
9601-7/01	Até 300m ²	RS 411,98
	De 301m ² a 500m ²	RS 617,36
	A partir de 501m ²	RS 825,05
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	RS 411,97
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	RS 411,97
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitério	RS 1.235,92
9603-3/02	Serviços de Cremação	RS 1.235,92
9603-3/03	Serviços de sepultamento	RS 1.235,92
9603-3/04	Serviços de funerária	RS 1.235,92
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	RS 825,05
Serviços de somatoconservação		
9603-3/05	Até 500m ²	RS 792,64
	A partir de 501m ²	RS 1.235,92
9603-3/99	Atividade funerária e serviços não especificados anteriormente	RS 1.235,92
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	RS 825,05
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	RS 825,05
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente: (Piercing e Tatuagem)	RS 401,09

ANEXO XV

TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TABELA I

I – Exercício de Atividade ou Execução de Empreendimento:

Descrição	Tipo de Atividade						
	Risco I	Risco II			Risco III - Licenciamento Regular		
		Pequeno	Médio	Grande	Pequeno	Médio	Grande
Licença Prévia	-	-	-	-	RS 2.000,00	RS 2.800,00	RS 4.000,00
Renovação da Licença Prévia	-	-	-	-	RS 2.000,00	RS 2.800,00	RS 4.000,00
Licença de Implantação	-	-	-	-	RS 1.500,00	RS 2.100,00	RS 3.000,00
Renovação da Licença de Implantação	-	-	-	-	RS 1.500,00	RS 2.100,00	RS 3.000,00
Licença de Operação	-	-	-	-	RS 1.500,00	RS 2.100,00	RS 3.000,00
Renovação da Licença de Operação	-	-	-	-	RS 1.500,00	RS 2.100,00	RS 3.000,00
Autorização Temporária, de Reforma e Ampliação	-	-	-	-	RS 1.000,00	RS 1.500,00	RS 2.000,00
Certificado de Dispensa/ Autorização Não Especificada	RS 70,00	-	-	-	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada	-	RS 1.000,00	RS 2.000,00	RS 4.000,00	-	-	-
Renovação da Licença Ambiental Simplificada	-	RS 500,00	RS 1.000,00	RS 2.000,00	-	-	-

TABELA II - DE ENQUADRAMENTO DO PORTE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Parâmetro	Porte		
			Pequeno	Médio	Grande
diversos Risco II	Atividades classificadas como Risco II (médio)	AU	Até 0,1 (1000m ²)	Entre 0,1 (1000m ²) e 0,15 (1500m ²)	Acima de 0,15 (1500m ²)
0111-3/01	Cultivo de arroz	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0111-3/02	Cultivo de milho	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0111-3/03	Cultivo de trigo	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0112-1/02	Cultivo de juta	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0114-8/00	Cultivo de fumo	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0115-6/00	Cultivo de soja	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0116-4/01	Cultivo de amendoim	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0116-4/02	Cultivo de girassol	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0116-4/03	Cultivo de mamona	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/02	Cultivo de alho	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/04	Cultivo de cebola	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/05	Cultivo de feijão	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/06	Cultivo de mandioca	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/07	Cultivo de melão	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/08	Cultivo de melancia	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0121-1/02	Cultivo de morango	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100

0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0131-8/00	Cultivo de laranja	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0132-6/00	Cultivo de uva	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/01	Cultivo de açaí	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/02	Cultivo de banana	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/03	Cultivo de caju	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/06	Cultivo de guaraná	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/07	Cultivo de maçã	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/08	Cultivo de mamão	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/09	Cultivo de maracujá	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/10	Cultivo de manga	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/11	Cultivo de pêssego	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0134-2/00	Cultivo de café	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0135-1/00	Cultivo de cacau	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0139-3/05	Cultivo de dendê	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0139-3/06	Cultivo de seringueira	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100

0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	NC	Ate 100	Entre 100 e 1000	Acima de 1000
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	NC	Ate 100	Entre 100 e 1000	Acima de 1000
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	NC	Ate 100	Entre 100 e 1000	Acima de 1000
0152-1/01	Criação de bufalinos	NC	Ate 100	Entre 100 e 1000	Acima de 1000
0152-1/02	Criação de equinos	NC	Ate 100	Entre 100 e 1000	Acima de 1000
0152-1/03	Criação de asininos e muarens	NC	Ate 100	Entre 100 e 1000	Acima de 1000
0153-9/01	Criação de caprinos	NC	Até 500	Entre 500 e 2000	Acima de 2000
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	NC	Até 500	Entre 500 e 2000	Acima de 2000
0154-7/00	Criação de suínos	NC	Até 50	Entre 50 e 200	Acima de 200
0155-5/01	Criação de frangos para corte	NC	Até 12000	Entre 12000 e 60000	Acima de 60000
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	NC	Até 12000	Entre 12000 e 60000	Acima de 60000
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	NC	Até 12000	Entre 12000 e 60000	Acima de 60000
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	NC	Até 12000	Entre 12000 e 60000	Acima de 60000
0155-5/05	Produção de ovos	NC	Até 12000	Entre 12000 e 60000	Acima de 60000
0159-8/01	Apicultura	AU	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0159-8/02	Criação de animais de estimação	NC	Ate 100	Entre 100 e 1000	Acima de 1000
0159-8/03	Criação de escargó	AU	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	AU	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	NC	Ate 100	Entre 100 e 1000	Acima de 1000
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0210-1/03	Cultivo de pinus	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0210-1/04	Cultivo de teca	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	AU	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	AU	Até 1	Entre 1 e 5	Acima de 5
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	AI	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	AI	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	AI	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	AI	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	AU	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	AI	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	AI	Até 1	Entre 1 e 3	Acima de 3
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	AI	Até 1	Entre 1 e 3	Acima de 3
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	AI	Até 1	Entre 1 e 3	Acima de 3

0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	AI	Até 1	Entre 1 e 3	Acima de 3
0322-1/05	Ranicultura	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0322-1/06	Criação de jacaré	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	AU	Até 0,05	Entre 0,05 e 0,15	Cima de 0,15
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	CmedA	Até 10	Entre 10 e 75	Acima de 75
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	CmedA	Até 10	Entre 10 e 75	Acima de 75
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	CmedA	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	CmedA	Até 10	Entre 10 e 75	Acima de 75
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	CmedA	Até 10	Entre 10 e 75	Acima de 75
1012-1/01	Abate de aves	CmedA	Até 1500	Entre 1500 e 15000	Acima de 15000
1012-1/02	Abate de pequenos animais	CmedA	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	CmedA	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	CmedA	Até 30	Entre 30 e 100	Acima de 100
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1051-1/00	Preparação do leite	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1052-0/00	Fabricação de laticínios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1081-3/01	Beneficiamento de café	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1099-6/01	Fabricação de vinagres	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1112-7/00	Fabricação de vinho	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úisque	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1220-4/01	Fabricação de cigarros	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1411-8/02	Fação de roupas íntimas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1412-6/03	Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1413-4/03	Fação de roupas profissionais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1421-5/00	Fabricação de meias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1721-4/00	Fabricação de papel	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1910-1/00	Coquerias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1922-5/01	Formulação de combustíveis	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1931-4/00	Fabricação de álcool	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes/missanitários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2320-6/00	Fabricação de cimento	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

2399-1/02	Fabricação de abrasivos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2412-1/00	Produção de ferroligas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2424-5/01	Produção de arames de aço	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2443-1/00	Metalurgia do cobre	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2451-	Fundição de ferro e aço	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

2/00					
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2531-4/01	Produção de forjados de aço	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2532-2/02	Metalurgia do pó	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3104-7/00	Fabricação de colchões	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3511-5/01	Geração de energia elétrica	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	V	Até 138	Entre 138 e 230	Acima de 230
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	V	Até 138	Entre 138 e 230	Acima de 230
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Não Aplicável	Porte Único		
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	L	Até 100	Entre 100 e 400	Acima de 400
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Q	Até 30	Entre 30 e 400	Acima de 400
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	NV	Até 5	Entre 5 e 10	Acima de 10
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Q	Até 30	Entre 30 e 400	Acima de 400
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Q	Até 30	Entre 30 e 400	Acima de 400
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	QT	Até 15	Entre 15 e 50	Acima de 50
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3839-4/01	Usinas de compostagem	QT	Até 30	Entre 30 e 50	Acima de 50
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	QT	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	AU	Até 0,5	Entre 0,5 e 1	Acima de 1
4120-4/00	Construção de edifícios	NH	Até 50	Entre 50 e 100	Acima de 100
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	L	Até 5	Entre 5 e 20	Acima de 20
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	AU	Até 0,5	Entre 0,5 e 1	Acima de 1
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	AI	Até 2	Entre 2 e 5	Acima de 5
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	V	Até 138	Entre 138 e 230	Acima de 230

4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	V	Até 138	Entre 138 e 230	Acima de 230
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	FR	Até 100	Entre 100 e 10000000	Acima de 10000000
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	FR	Até 100	Entre 100 e 10000000	Acima de 10000000
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	L	Até 5	Entre 5 e 20	Acima de 20
4222-7/02	Obras de irrigação	AI	Até 100	Entre 100 e 500	Acima de 500
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	L	Até 100	Entre 100 e 400	Acima de 400
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4292-8/02	Obras de montagem industrial	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4313-4/00	Obras de terraplenagem	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	V	Até 138	Entre 138 e 230	Acima de 230
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Q	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4391-6/00	Obras de fundações	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4399-1/03	Obras de alvenaria	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	NV	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	NV	Até 10	Entre 10 e 50	Acima de 50
4940-0/00	Transporte dutoviário	L	Até 100	Entre 100 e 400	Acima de 400
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	L	Até 100	Entre 100 e 400	Acima de 400
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	NV	Até 5	Entre 5 e 30	Acima de 30
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	NV	Até 5	Entre 5 e 30	Acima de 30
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

5212-5/00	Carga e descarga	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	L	Até 5	Entre 5 e 20	Acima de 20
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6010-1/00	Atividades de rádio	FR	Até 100	Entre 100 e 10000000	Acima de 10000000
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6022-5/01	Programadoras	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	FR	Até 100	Entre 100 e 10000000	Acima de 10000000
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	FR	Até 100	Entre 100 e 10000000	Acima de 10000000
6120-5/01	Telefonia móvel celular	FR	Até 100	Entre 100 e 10000000	Acima de 10000000
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	FR	Até 100	Entre 100 e 10000000	Acima de 10000000
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	AU	Até 1	Entre 1 e 100	>100
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8112-5/00	Condomínios prediais	NH	Até 50	Entre 50 e 100	Acima de 100
8230-0/02	Casas de festas e eventos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8511-2/00	Educação infantil - creche	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8513-9/00	Ensino fundamental	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8520-1/00	Ensino médio	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8531-7/00	Educação superior - graduação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	NL	Até 40	Entre 40 e 100	Acima de 100
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	NL	Até 40	Entre 40 e 100	Acima de 100
8621-6/01	UTI móvel	NV	Até 10	Entre 10 e 40	Acima de 400
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	NV	Até 10	Entre 10 e 40	Acima de 400
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	NV	Até 10	Entre 10 e 40	Acima de 400
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	NL	Até 40	Entre 40 e 100	Acima de 100
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8640-2/11	Serviços de radioterapia	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
8640-2/13	Serviços de litotripsia	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9601-7/01	Lavanderias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9601-7/02	Tinturarias	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9601-7/03	Toalheiros	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9603-3/02	Serviços de cremação	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9603-3/03	Serviços de sepultamento	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	AU	Até 0,1	Entre 0,1 e 1	Acima de 1

LEGENDA:

AI = área inundada/irrigada (hectares)

AU = área útil (hectares) -área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).

CmedA = capacidade média de abate/dia

FR = faixa de rádio frequência (kHz)

L = comprimento (km) NC = número de cabeças

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

NV = número de veículos

P = potência instalada (mW)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

V = tensão (kV)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45099D8E

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma **economia de até 90%** nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



PARA INFORMAÇÕES

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com



MENSAGEM Nº. 51, MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo que **“DELEGA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR LEIS DESTINADAS A ALTERAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE MENCIONA”**.

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo autorizar a modernização e aperfeiçoamento da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, de forma a garantir que a população maceioense contará com a prestação de um serviço público mais ajustado a realidade social.

A motivação para o instrumento de delegação legislativa, decorre do previsto no art. 91 da Constituição do Estado de Alagoas e no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, revela-se incontestemente a competência dessa douta Casa de Leis para conceder a delegação legislativa ao Poder Executivo de Maceió para ajustar a sua organização administrativa do Poder Executivo de Maceió.

Nesse sentido, sem dúvidas se mostra de grande importância a reorganização do Poder Executivo Municipal de forma integrada com vista à maior eficiência administrativa e ao melhor alcance de resultados.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Decreto Legislativo certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

J H C

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

DELEGA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR LEIS DESTINADAS A ALTERAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maceió aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica delegada ao Prefeito do Município de Maceió, nos termos dos art. 91 da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a atribuição para elaborar Leis destinadas a alterar a atual estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com poderes limitados a:

I – criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da Administração Indireta, definindo suas competências e denominações;

II – criar, transformar e extinguir cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos;

III – proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos itens I e II;

IV – alterar as vinculações das entidades da Administração Indireta.

Art. 2º A delegação de atribuição constante neste Decreto estende-se até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação e não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta municipal.

Art. 3º Após a promulgação das Leis Delegadas, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, as Comissões de Constituição de Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião conjunta, e por deliberação da maioria de seus membros, emitirão projeto de Decreto Legislativo, sustentando os atos que exorbitarem dos limites da delegação ora concedida, de acordo com o disposto no artigo 79, Inciso XV, da Constituição do Estado de Alagoas, sendo submetido ao plenário para deliberação nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Câmara de Maceió.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de novembro de 2022.

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: SPK1247442022 e o Id do documento: 2557400



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 30 de novembro de 2022 às 18:34:19



ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2022 - Nº 6573

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIUNCULA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
LEI Nº . 7.265 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**PROJETO DE LEI Nº. 273/2022**
AUTOR: DELEGADO FÁBIO COSTA

cria o programa "RESGATE DO CONHECIMENTO" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Programa "Resgate do Conhecimento" que promoverá o fortalecimento e a recuperação da aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió por meio do oferecimento de reforço escolar.

§1º. O Programa "Resgate do Conhecimento" será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar e em turno diferente do qual o aluno está regularmente matriculado, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino infantil, conforme a necessidade verificada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

§2º. O reforço escolar abrangerá as matérias da grade curricular do ensino fundamental em que os alunos sintam dificuldades na aprendizagem, ou mesmo queiram reforçar o conhecimento de temas abordados em sala de aula.

Art. 2º. O Programa "Resgate do Conhecimento" tem como objetivo atenuar o déficit educacional de aprendizagem na rede de ensino fundamental do município decorrente da interrupção das aulas durante o distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19 por meio do oferecimento de reforço escolar.

Art. 3º. O Programa "Resgate do Conhecimento" terá como ações prioritárias a realização das seguintes atividades:

- I** - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;
- II** - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III** - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de pandemia;
- IV** - Designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada;
- V** - Prover de infraestrutura e recursos necessários aos professores responsáveis pelo reforço escolar.

Art. 4º. Fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** responsável em proporcionar os meios para a implantação completa do Programa "Resgate do Conhecimento", podendo definir atos complementares que auxiliem e garantam sua execução.

Art. 5º. É permitido que o poder executivo municipal, sempre que necessário, convocar os especialistas em educação para que realizem carga horária superior ao da contratação para atender os objetivos desta Lei, conforme regulamentação da Lei Municipal nº. 5.547/2006 que dá nova redação ao art. 229 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº. 4.167/93.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito nesta Lei corraão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60(sessenta dias).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Novembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B041F02C

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 049 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL PARA A MULHER EMPREENDEDORA, DELIMITA OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A razão de ser do presente PL reside na criação do Programa Assistencial para a Mulher Empreendedora com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

O Projeto de Lei em análise é fundamental para garantir a dignidade da pessoa humana, pois a inserção no mercado de trabalho é a forma mais segura de garantir o acesso aos demais direitos sociais e a sobrevivência, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, no tocante ao eixo do trabalho e autonomia econômica, estabelece como objetivo geral promover a igualdade no mundo do trabalho e a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta, considerando as desigualdades entre mulheres e homens, as desigualdades de classe, raça e etnia, desenvolvendo ações específicas que contribuam para a eliminação da desigual divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento do país.

Neste sentido, o programa de empreendedorismo feminino destina-se a atender as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social de Maceió em que as mulheres sejam as responsáveis familiar, a proposta é fomentar nestas mulheres o empreendedorismo, através de capacitação para empreender e a transferência de renda, a iniciativa busca garantir acesso ao mercado de trabalho para estas mulheres, causando impacto direto na superação da pobreza e da vulnerabilidade social, repercutindo na qualidade de vida destas famílias, além de potencializar o protagonismo feminino e a autonomia contribuindo com diminuição da desigualdade social.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA,

PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL PARA A MULHER EMPREENDEDORA, DELIMITA OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Assistencial para a Mulher Empreendedora com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

§1º. O Programa Assistencial consistirá na concessão do auxílio financeiro para a mulher beneficiária, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§2º. A concessão do auxílio financeiro terá como destinatárias as mulheres que, na vontade de empreender, necessitem de auxílio financeiro para compra de máquinas, equipamentos e insumos.

§3º. O valor do auxílio financeiro poderá ser corrigido pelo IPCA-E ou índice que o substituir, anualmente, mediante Decreto.

Art. 2º. Para ser beneficiária do programa, a mulher deverá demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ser mulher, prioritariamente chefe de família;

II – ter no mínimo 18 anos;

III – residir e ter instalado ou a ser instalado seu empreendimento em Maceió, prioritariamente em bairros com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, devendo comprovar tal condição a partir de um projeto simplificado de seu empreendimento;

IV – ser hipossuficiente;

V – não ter sido beneficiada com recursos de outros programa e/ou projetos similares da Prefeitura Municipal de Maceió.

§1º Caso a beneficiária não possua empreendimento instalado, deverá apresentar, no plano de negócio, proposta de instalação de empreendimento, observado o disposto neste artigo.

§2º A comprovação da hipossuficiência dar-se-á através da apresentação de um dos documentos:

I – fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 (oitenta) kWh mensais;

II – fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) m3 mensais;

III – comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal;

IV – comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar.

Art. 3º. A seleção das beneficiárias ocorrerá por meio da publicação de edital de seleção, observando as quatro etapas abaixo:

I – inscrição;

II – análise documental;

III - análise do plano de negócios;

IV – formalização e registro do empreendimento, se necessário;

V – assinatura do contrato.

Art. 4º. O auxílio financeiro não poderá ser utilizado em atividades ilícitas ou para subsidiar a aquisição e comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas e/ou itens similares.

Parágrafo Único. A utilização do recurso deve ser vinculada à aquisição de máquinas, equipamentos e insumos que guardem relação direta com o plano de negócios apresentado.

Art. 5º. O auxílio financeiro poderá ser renovado para a mesma beneficiária após transcorrido mais de 1 (um) ano da concessão anterior, desde que apresentada a prestação de contas do recurso já recebido para os fins desta Lei.

§1º. A prestação de contas deverá ocorrer com a apresentação de notas fiscais de aquisição de materiais, equipamentos e/ou insumos relacionados ao plano de negócio bem como a partir de prova mínima do desenvolvimento e manutenção do projeto empreendedor previamente estabelecido.

§2º. Acaso a renovação se dê para um novo projeto, a prestação de contas será necessária em relação ao projeto anterior, além do novo cumprimento de todos os requisitos dos artigos 2º e 3º desta Lei.

§3º. A beneficiária que fizer uso indevido do auxílio ou que não prestar contas perderá o direito de usufruir de outros benefícios assistenciais municipais, no âmbito da secretaria de assistência social, por um período de 1 (um) ano.

Art. 6º. O Poder Executivo limitará a quantidade de beneficiadas a 2.000 (duas mil) mulheres por ano, podendo haver aumento de até 50% deste limite, por meio de decreto do chefe do Poder Executivo, a cada ano financeiro que se seguir, desde que haja prévia disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió/AL poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Novembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:92D622A3

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 050 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MORADIAS PARA FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O referido Projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, e tem como finalidade atender as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social que possuam necessidade de uma pequena reforma ou construção em sua moradia já existente, com vistas a melhoria da condição da residência, prezando pela dignidade da pessoa humana.

Diversos instrumentos internacionais reconhecem o direito à moradia como necessário para a existência humana com dignidade, o Programa de recuperação de moradias destina-se a atender a família em situação de risco e vulnerabilidade social de Maceió que possui moradia própria, mas não dispõe de recurso financeiro suficiente para execução de pequena reforma, ampliação ou conclusão da construção já existente, devido as condições inadequadas de habitabilidade, prezando pela dignidade da pessoa humana.

Possui como público-alvo famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, municípios de Maceió, que estejam inseridas no Cadastro Único com renda familiar de até 02 de salário mínimo.

A proposta é possibilitar melhores condições de moradia as famílias em vulnerabilidade social repercutindo na qualidade de vida, uma vez que as condições de habitabilidade possuem articulação direta com outros direitos sociais, a exemplo do direito a saúde.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA,
PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA REFORMA É MASSA PARA FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Programa Reforma é Massa para famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Maceió.

Art. 2º O Programa Reforma é Massa tem como finalidade atender famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social que possuam necessidade de uma reforma de pequeno porte em sua moradia, com vistas a melhoria da condição da residência a fim de se garantir a dignidade da pessoa humana.

§ 1º É considerada família de baixa renda, para fins do Programa Reforma é Massa, as famílias cuja a renda por pessoa do grupo familiar residente no mesmo imóvel não ultrapasse meio salário mínimo e cuja situação socioeconômica não lhes permita arcar total ou parcial com os custos de quaisquer formas de acesso à aquisição ou investimentos, a preços de mercado, identificado por meio do cadastro único do governo federal.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se reforma de pequeno porte as alterações de características de partes de uma obra ou de seu todo, mantida a função de moradia do imóvel em condições dignas, bem como as características de volume ou área sem acréscimos, cujo valor global não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Será beneficiária do Programa Reforma é Massa a família de baixa renda que tenha necessidade comprovada de melhoria em sua moradia, mas que não possua condições financeiras para executar a reforma, observado os requisitos desta Lei e a disponibilidade financeira.

§ 1º A comprovação da necessidade da família será atestada por meio de Relatório de Avaliação Socioeconômica da Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 2º É vedado a concessão do auxílio de recuperação de moradia para imóveis de natureza exclusivamente comercial.

CAPÍTULO II EXECUÇÃO

Art. 4º O programa será executado pela Prefeitura Municipal de Maceió sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas.

§ 1º O Programa Reforma é Massa poderá contar ainda com a parceria da iniciativa privada.

§ 2º Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a firmar, convênios, acordos e quaisquer outros termos congêneres para consecução da parceria.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura prestará apoio a Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial na elaboração e condução de:

I – Laudos Periciais de engenharia;

II – Projetos que julgarem necessários para a aprovação das reformas;

Art. 6º Para a execução do Programa Reforma é Massa serão necessários:

I – Relatório de avaliação socioeconômica da família, mediante visita domiciliar realizada pela Secretaria Municipal de Assistente Social, identificando a situação de vulnerabilidade ou risco social da família com parecer favorável para inclusão no Programa.

II – Elaboração de laudo por profissional de obras, aprovado pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura, comprovando as condições do imóvel a ser recuperado, com a definição da quantidade e previsão de custo da obra ou reforma.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DO CADASTRAMENTO

Art. 7º São requisitos para a concessão do Programa de recuperação de moradia:

I – residir no município de Maceió há no mínimo 01 (um) ano, apresentando documento comprobatório;

II - preencher requerimento, solicitando ser beneficiário do Programa;

III - ser proprietário e apresentar documentação do imóvel, em áreas regularizadas ou passíveis de regularização;

IV - Subscrever declaração, sob as penas da lei, de ser o proprietário do imóvel e de não deter direitos sobre outro imóvel.

§ 1º Serão considerados como documentação regular do imóvel, dentre outros, os seguintes documentos:

I – escritura do imóvel em nome próprio ou do cônjuge,

II – contrato de compra e venda ou

III – documento de cessão real de uso.

§ 2º No caso da falta de documentação que comprove a propriedade do imóvel, caberá ao interessado juntar outros meios de prova da propriedade ou que o imóvel é usucapível na forma da lei, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social a análise da documentação apresentada.

Art. 8º A seleção das famílias cadastradas será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º São considerados benefícios habitacionais para efeitos deste Programa:

I – serviços de reforma ou reparo habitacional: visa atender família ou indivíduo que se encontra em situação de risco pessoal e social, por motivo de moradia inadequada;

II – concessão de materiais de construção para pequenos reparos de moradias: visa atender família que tenha disponibilidade de oferta de mão de obra e se responsabilize pelo serviço à executar;

III – serviço de apoio de engenharia civil ou arquitetura: visa atender família ou indivíduo antes e durante o processo de reforma e/ou reparo de sua moradia;

Art. 10. Deverá ter prioridade na inclusão do programa a família cuja moradia for diagnosticada pela Defesa Civil como em situação de risco de desabamento ou inadequada para uso residencial, cumpridas as demais exigências definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DOS MATERIAIS

Art. 11. Os materiais necessários para execução da reforma serão fornecidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Maceió, quando não provenientes de doações decorrentes de parceria com a iniciativa privada.

Art. 12. A mão de obra para a execução dos serviços será fornecida direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Maceió.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com Secretaria Municipal de Infraestrutura, o acompanhamento e fiscalização do presente programa.

Parágrafo único. As moradias recuperadas serão identificadas de forma que seja dada publicidade as ações do Programa Reforma é Massa.

Art. 14. Para a concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Assistencial Social deverá avaliar e deliberar sobre a solicitação.

Parágrafo único. Constatado a qualquer tempo eventual fraude no processo para inclusão do beneficiário no programa, este ficará obrigado, mediante processo administrativo em que lhe seja garantida a ampla defesa e o contraditório, a restituir os valores empregados, sob pena de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Fica estabelecida a meta de 500 famílias incluídas no programa, no prazo de 24 meses.

Parágrafo único. A meta a que se refere o caput deste artigo poderá ser revisada por ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 16. A família já beneficiada com o presente Programa não terá direito a novo benefício antes do prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá não ser observado no caso em que a moradia apresentar novo risco para a família decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art.17. Não serão reformadas, em qualquer hipótese, as residências que estiverem localizadas em áreas de ocupação ilegal.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

§ 1º O Decreto que regular a presente Lei indicará a fonte de despesa do Programa Reforma é Massa.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar anualmente o valor a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei pelo Índice Nacional de Custo da Construção.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Novembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:356C17B7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2510 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE
2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, bem como o que consta no **Processo Administrativo nº. 00100.0125999/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor-Presidente**, símbolo **NES-2**, CPF nº. 082.199.494-81, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, para na condição de profissional técnico em conformidade com o art. 2º, §§ 1º e 5º do Decreto Municipal nº. 9.037/21, acompanhar os trabalhos do **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DO AFUNDAMENTO E DANOS SÓCIOS/GEOLÓGICOS/AMBIENTAIS NOS BAIRROS ATINGIDOS DO PINHEIRO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DB3AEE96

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 051 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE
2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo que **“DELEGA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR LEIS DESTINADAS A ALTERAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE MENCIONA”.**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo autorizar a modernização e aperfeiçoamento da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, de forma a garantir que a população maceioense contará com a prestação de um serviço público mais ajustado a realidade social.

A motivação para o instrumento de delegação legislativa, decorre do previsto no art. 91 da Constituição do Estado de Alagoas e no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, revela-se incontestável a competência dessa douta Casa de Leis para conceder a delegação legislativa ao Poder Executivo de Maceió para ajustar a sua organização administrativa do Poder Executivo de Maceió.

Nesse sentido, sem dúvidas se mostra de grande importância a reorganização do Poder Executivo Municipal de forma integrada com vista à maior eficiência administrativa e ao melhor alcance de resultados.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Decreto Legislativo certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros

dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA,

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

DELEGA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR LEIS DESTINADAS A ALTERAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maceió aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica delegada ao Prefeito do Município de Maceió, nos termos dos art. 91 da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a atribuição para elaborar Leis destinadas a alterar a atual estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com poderes limitados a:

I – criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da Administração Indireta, definindo suas competências e denominações;

II – criar, transformar e extinguir cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos;

III – proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos itens I e II;

IV – alterar as vinculações das entidades da Administração Indireta.

Art. 2º A delegação de atribuição constante neste Decreto estende-se até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação e não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta municipal.

Art. 3º Após a promulgação das Leis Delegadas, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, as Comissões de Constituição de Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião conjunta, e por deliberação da maioria de seus membros, emitirão projeto de Decreto Legislativo, sustando os atos que exorbitarem dos limites da delegação ora concedida, de acordo com o disposto no artigo 79, Inciso XV, da Constituição do Estado de Alagoas, sendo submetido ao plenário para deliberação nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Câmara de Maceió.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de Novembro de 2022.

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89C40DEE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2511 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ERLAN VALÊNCIO ALBUQUERQUE**, do cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Fiscalização**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **053.876.064-88**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78B09943

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2512 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ZERES PATRÍCIA MACIEL DOS SANTOS GONDRA**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **986267.524-15**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B578841A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2513 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ZERES PATRÍCIA MACIEL DOS SANTOS GONDRA**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Fiscalização**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **986.267.524-15**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD232257

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2514 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANIEL FÉLIX SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor, da Assessoria de Tecnologia da Informação**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **104.194.374-10**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E4788C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PORTARIA Nº. 046/2022 MACEIÓ/AL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, no uso das atribuições que lhe conferem, decide:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 4.973 de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre a organização administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ** e dos órgãos e entidades que compõe sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário conforme dispõe o art. 10, do Decreto Municipal nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa pela Lei nº. 6.881, de 04 de Abril de 2019 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Maceió;

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** o prazo de vigência da **COMISSÃO DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO** da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió – PMM, por 06 (seis) meses.

Art. 2º São designados para compor a **COMISSÃO** os servidores públicos municipais abaixo:

SERVIDORES	MATRÍCULAS NºS:
AMANDA EVELYN DA SILVA GOMES	954395-3
RONNEL SANTOS DE FARIAS	954392-9
TANIA MARIA E SILVA	954460-7
MARCIA CLEANE SILVA DE CARVALHO	955088-7
ANDRÉ JOSÉ FELIPPE MANTOVANI SEGURA	956341-5
NELSON FÉLIX DA SILVA NETO	954613-8

Art. 3º Presidirá esta Comissão a servidora pública municipal Sra. **AMANDA EVELYN DA SILVA GOMES** – Matrícula nº. 954395-3.

MENSAGEM Nº. 038 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **ACRESCENTA O PARAGRA ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER O BENEFÍCIO TAMBÉM AO ESTUDANTES RESIDENTES EM MACEIÓ E REGULARMENTE MATRICULADOS NOS ENSINOS TÉCNICO E SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL.**

A razão de ser do presente PL reside no fato de que a Lei Municipal nº 7.094, 27 de outubro de 2021, deixou de prever em seu corpo o acesso ao benefício do Passe-Livre Estudantil aos alunos residentes no Município de Maceió, mas que estão matriculados em unidades de ensino fora da circunscrição da Cidade, mas na Região Metropolitana da Capital.

Fica evidente que os referidos estudantes restam prejudicados, pois atualmente não fazem jus, inclusive, ao benefício de meia entrada previsto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, em virtude da citada exclusão.

É notória a necessidade da atualização da Lei para corrigir a atual situação, garantindo o acesso ao estudo e a devida dignidade aos alunos que residem no Município de Maceió.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

J H C

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,



PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ACRESCENTA O PARAGRA ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER O BENEFÍCIO TAMBÉM AO ESTUDANTES RESIDENTES EM MACEIÓ E REGULARMENTE MATRICULADOS NOS ENSINOS TÉCNICO E SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.094, de 27 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Paragrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, estende-se, também, aos estudantes residentes no Município de Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da Capital.”(AC)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de setembro de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió



ANO XXV - Maceió/AL, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022 - Nº 6518a - Edição Extraordinária

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
FRANCELINO AMARO DA SILVA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIUNCULA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 038 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE
2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **ACRESCENTA O PARAGRA ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER o benefício também ao estudantes residentes em Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da capital.**

A razão de ser do presente PL reside no fato de que a Lei Municipal nº 7.094, 27 de outubro de 2021, deixou de prever em seu corpo o acesso ao benefício do Passe-Livre Estudantil aos alunos residentes no Município de Maceió, mas que estão matriculados em unidades de ensino fora da circunscrição da Cidade, mas na Região Metropolitana da Capital.

Fica evidente que os referidos estudantes restam prejudicados, pois atualmente não fazem jus, inclusive, ao benefício de meia entrada previsto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, em virtude da citada exclusão.

É notória a necessidade da atualização da Lei para corrigir a atual situação, garantindo o acesso ao estudo e a devida dignidade aos alunos que residem no Município de Maceió.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ACRESCENTA O PARAGRA ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER o benefício também ao estudantes residentes em Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da capital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº. 7.094, de 27 de Outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, estende-se, também, aos estudantes residentes no Município de Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da Capital.”(AC)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de Setembro de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E98312B0

GABINETE DO PREFEITO - GP

MENSAGEM Nº. 037 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposta de Lei decorre da necessidade de atender a comunidade maceioense com maior eficiência e celeridade nas ocorrências de trânsito e transporte em geral, com a devida aplicação em maior rigor do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o que é possível mediante a disponibilidade de pessoal qualificado na área.

Nesse sentido, necessário indicar que a demanda de confecção de Boletins de Acidentes de Trânsito vem aumentando consideravelmente, tendo em vista inclusive o crescimento de atribuições a atuação dos agentes de trânsito que passaram a fiscalizar os trechos urbanos das BR’s 104 e 316 e a faixa exclusiva em toda a extensão das avenidas Fernandes Lima, Durval de Góes Monteiro, Comendador Leão e Dona Constança, levando em conta ainda que segundo a estatística do DENATRAN, até o mês de abril de 2017, Maceió já possuía uma frota de 310.265 (trezentos e dez mil e duzentos e sessenta e cinco) veículos.

Diante disso, faz-se necessária a criação do Serviço Voluntário Remunerado dos agentes de trânsito no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, programa este que irá garantir a população do Município de Maceió uma atuação mais presente da SMTT nas suas diversas atribuições operacionais.

Vale salientar ainda que o presente programa servirá de incentivo aos agentes de trânsito com o fim de ampliar suas atividades na sua folga, caso assim o queiram, garantindo-lhes a percepção a remuneração por este trabalho.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió o Serviço Voluntário Remunerado, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao agente de fiscalização de trânsito municipal que:

I – trabalhe, efetivamente, 160 (cento e sessenta) horas mensais, e

II – voluntariamente, desde que em período de folga, seja empregado nas atividades Ostensivas de Fiscalização de Transporte e Trânsito.

§1º O valor pago referente à jornada do Serviço Voluntário Remunerado não integra o salário base, proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento, sendo defeso qualquer desconto de ordem previdenciária.

§2º O Serviço Voluntário Remunerado tem caráter eventual, respeitando o quantitativo fixo de 06(seis) horas diárias e o máximo de até 08(oito) jornadas mensais por agente de fiscalização de trânsito.

§3º A remuneração de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado.

§4º A escala de Serviço Voluntário Remunerado não se confunde com a escala de serviço ordinário, e sua efetivação é condicionada a autorização da Diretoria de Operações de Mobilidade.

Art. 2º O Serviço Voluntário Remunerado ocorrerá em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas e em pontos e locais com grande demanda de fiscalização ou operação viária.

Art. 3º A remuneração do Serviço Voluntário Remunerado não será paga quando o agente de fiscalização de trânsito for escalado extraordinariamente e for compensado com dispensa do serviço ou com folga maior que a habitual.

Art. 4º As escalas de serviços ordinárias ou o horário de expediente não poderão sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência do emprego do agente de fiscalização de trânsito no Serviço Voluntário Remunerado.

Art. 5º Para concorrer à escala de Serviço Voluntário Remunerado o agente de fiscalização de trânsito deverá:

I – requerer a sua inclusão na escala de Serviço Voluntário Remunerado;

II – estar apto para o serviço operacional;

III – não estar à disposição de outra secretaria ou órgão;

IV – não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou férias;

V – não estar cumprindo punição administrativa.

Parágrafo Único. Não será incluído em escala de serviço voluntário o agente de fiscalização de trânsito que, nos 30(trinta) dias anteriores a data do serviço pretendido, não tenham tido total assiduidade ao serviço ou desempenho insatisfatório às suas atividades administrativas ou operacionais.

Art. 6º A jornada do Serviço Voluntário Remunerado terá o valor fixo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por plantão de 06(seis) horas, podendo este valor ser revisado, anualmente, por meio de Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a sucedê-lo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de Setembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B02CD8D9

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1948 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ROSANNA GRACE MELO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **994.954.734-20**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6981BA0C

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1949 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **LAYS POLLYANA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **100.282.974-74**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BE5CDD8

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1950 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CASSIA LUANA SANTOS COSTA FALCÃO**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **096.915.114-44**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:30D45D87

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1951 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **KESLY COSTA DE MELO**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **119.991.834-28**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2FF43AE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1952 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARCYCLEIA DA SILVA HOLANDA SOUZA**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **082.817.954-92**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:511AA995

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1953 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JUNY DE MELO BAIA CABRAL**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **085.416.524-08**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF02DFE4

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1954 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA SELMA RAMOS DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **026.940.744-80**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DA64A06

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1955 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EMANUEL SALES BARBOSA COSTA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **055.287.114-10**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C93E3FA0

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1956 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JADER EVANY SILVA PEREIRA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **060.986.844-64**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A8F9A33E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1957 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOÃO VICTOR THOMAZ DE SOUZA PORANGABA**, para o cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **053.333.434-97**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:514FCB33

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1958 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ARENILDO LOURENÇO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Gerência de Entomologia e Laboratório de Diagnóstico em Zoonoses**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **725.126.104-97**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3731744

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1959 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **YASMIN CRISTINS FERRO WANDERLEY**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **085.194.324-17**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7B63730

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1960 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FABIANA RAQUEL CASSEMILO FERRO**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **041.401.664-52**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:729ECC21

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1961 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADENY FARIAS LESSA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **495.390.354-49**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DDE15BD6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1962 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANIEL FELIX DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **104.194.374-10**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3627A588

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0295/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as novas metodologias de aferição das condicionantes de melhoria de gestão escolar para o processo de seletivo/eletivo de diretores e vice-diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Maceió.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas da Lei Orgânica do Município de Maceió, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação;
- a Lei nº 4.731 de 02 de julho de 1998 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Ensino;
- a Lei Orgânica do Município de Maceió;
- a Lei nº 6.493 de 23 de novembro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação-PME de Maceió;
- a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o NOVO FUNDEB;
- a Lei nº 6.482 de 22 de outubro de 2015 que dispõe de novas diretrizes quanto às eleições diretas para diretor e vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a previsão do art. 28, da mesma Lei;
- o Decreto nº 10.636 de 22 de março de 2021 que regulamenta a operacionalização do NOVO FUNDEB;
- a Resolução FNDE nº 1 de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;
- o Parecer CNE/CP nº 4/2021 de 11 de maio de 2021, que dispõe da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta Portaria orienta o processo de eleição de diretores e vice-diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Maceió, tendo em vista as novas metodologias de aferição das condicionantes de melhoria de gestão escolar, em complementação às regras expostas pela Lei Municipal nº. 6.482/2015 e em observância a Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 2º - Poderão participar, nos termos da Lei Federal nº. 14.113/2020, do processo seletivo/eletivo para a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades de ensino, os professores que comprovem:

I - Ter Graduação:

a) em Pedagogia; ou

b) Licenciatura Plena em área do ensino, acompanhada de Pós-graduação em área de Gestão Escolar,

II - Ter experiência docente de, no mínimo 04(quatro) anos, na Rede Pública Municipal de Maceió, e ter lotação mínima de 01(um) ano na escola a qual pretende concorrer ao pleito;

III - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40(quarenta) horas semanais, de acordo com o que estabelece a legislação;

IV - Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no Município de Maceió e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

V - Não ter nenhuma prestação de contas rejeitada quando no exercício do cargo de diretor e/ou vice-diretor;

VI - Estar em efetivo exercício de função do magistério.

VII - Participar do curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar em consonância com a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e o Plano Municipal de Educação - PME, que poderá ser ministrado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação ou por instituição contratada para o mesmo fim.

§1º - Ao término do curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar, o candidato deverá entregar um Plano de Ação de Gestão Escolar ao qual será aferida uma nota mínima de sete para aprovação e oitenta por cento de frequência da carga horária do curso;

§2º - O candidato deverá ser submetido a uma avaliação, com escala de pontuação de zero a dez, sendo aprovado com nota mínima de sete.

§3º - Essa avaliação contemplará as seguintes dimensões:

- Política - Institucional;
- Pedagógica;
- Administrativo-financeira;
- Pessoal relacional.

§4º - O processo seletivo poderá ser realizado por empresa contratada ou equipe especializada desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º - O Diretor e/ou Vice-Diretor, após dois mandatos consecutivos, não poderá ser indicado para assumir uma outra gestão na mesma unidade de ensino.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAAE983A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0296/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 06500.090861/2022.

Nome do(a) beneficiário(a): JULIANO MATIAS DE BRITO

Cargo: Conselheiro do COMED

CPF: 037.072.264-76

Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ RIVALDO SILVA

Cargo: Conselheiro Câmara de Educação Básica

CPF: 339.847.867-00

Nome do(a) beneficiário(a): PASTORA MARIA DOS SANTOS

Cargo: Conselheira da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACSF

CPF: 483.615.694-72

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias
05 à 06 de setembro de 2022	Maceió X Teotônio Vilela	Participar do XIX Encontro Estadual da UNCME, conjuntamente com o VIII Encontro de Conselhos Municipais de Educação Região Nordeste	01
05 à 06 de setembro de 2022	Maceió X Teotônio Vilela	Participar do XIX Encontro Estadual da UNCME, conjuntamente com o VIII Encontro de Conselhos Municipais de Educação Região Nordeste	01
05 à 06 de setembro de 2022	Maceió X Teotônio Vilela	Participar do XIX Encontro Estadual da UNCME, conjuntamente com o VIII Encontro de Conselhos Municipais de Educação Região Nordeste	01
TOTAL DE DIÁRIAS			03
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			R\$ 648,00

As despesas correrão através da **Unidade Orçamentária: 12001** Fundo Municipal de Educação. **Subação:** 228909 manter ações dos conselhos de educação municipal - CAE E COMED. **Fonte de Recurso:** 0.1.02.100000 MDE. **Natureza de Despesa:** 33.90.36.46 Diárias a conselheiros.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E33430D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0297/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº.06500.095536/2022.

Nome do(a) beneficiário(a): PAULO ADRIANO DA SILVA SANTOS

CPF: 894.937.024-72

Matrícula: 0936380-7

Cargo: Motorista

Quantidade Total de Diárias: 01 (uma)

Valor Total das Diárias: R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

Período de Deslocamento: Saída de Maceió no dia 05 e retorno no dia 06/09/2022.

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Para realizar o traslado dos conselheiros que participarão do **XIX Encontro Estadual da UNCME**, conjuntamente com o **VIII Encontro de Conselhos Municipais de Educação Região Nordeste**.

Dotação orçamentária: 0.1.02.100000 MDE

Elementos de Despesa: 33.90.14.14 – Diárias no país.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.128.0020.2281.0009 – AMPLIAR E QUALIFICAR A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NATUREZA DE DESPESA 33 90 14 – DIÁRIAS CIVIL, FONTE DE RECURSOS 0.1.02.100000 – MDE

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AC694CF2



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09080007 / 2022

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 391/2022

Interessado : MARCIO ROBERTO CARVALHO DE SANTANA

Assunto : MENSAGEM N°. 038/22 - PROJETO-LEI-NOVO PASSE LIVRE

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2022 às 11h58.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 095, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE MENSAGEM N° 038 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART 1º DA LEI MUNICIPAL N° 7094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER O BENEFÍCIO TAMBÉM AOS ESTUDANTES RESIDENTES EM MACEIÓ E REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA NA CAPITAL.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise da mensagem enviada pelo Poder Executivo com o condão de acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 7.094 de 27 de outubro de 2021, para estender o benefício também aos estudantes residentes em Maceió e regularmente matriculados no ensino técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na região metropolitana da capital.

O Poder Executivo justifica a propositura da presente mensagem diante da necessidade de garantir o acesso ao estudo e dignidade aos alunos que residem no Município de Maceió, ainda que matriculados em unidades de ensino fora da circunscrição da cidade, mas na região metropolitana da Capital.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Verifica-se que o acréscimo do parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 7.094 de 2021 é medida primordial para a inclusão de alunos no Passe-Livre e constitui medida de justiça e equidade social uma vez que residem em Maceió e precisam da gratuidade do transporte intermunicipal.

Ademais, a inserção na redação da Lei Municipal 7.094/2021 é pleito de diversas entidades, quais sejam: Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico – Fenet, Grêmio Estudantil Miguel Guedes de Nogueira - IFAL Satuba, Grêmio Estudantil Livre Nelson da Rabeca - IFAL Marechal, Centro Acadêmico de tecnologia em Laticínios - IFAL Satuba.

Ainda, o arcabouço jurídico contempla a possibilidade de alteração da lei, conforme disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (a LINDB). Vejamos:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Sendo assim, a inserção de estudantes residentes no Município de Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da Capital trata-se de assunto de interesse local de extrema importância para diminuir a evasão escolar e garantir o acesso à educação, direito constitucionalmente previsto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do teor da Mensagem 038 do Poder Executivo Municipal. Sendo assim, diante do REGIME DE URGÊNCIA que a causa requer, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Fábio Costa		
Leonardo Dias	<i>LD</i>	
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080007 / 2022

Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 391/2022

Interessado : MARCIO ROBERTO CARVALHO DE SANTANA

Assunto : MENSAGEM Nº. 038/22 - PROJETO-LEI-NOVO PASSE LIVRE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 16 de novembro de
2022 às 14h12.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09080007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09080007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 391/2022

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE MENSAGEM Nº 038 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER O BENEFÍCIO TAMBÉM AOS ESTUDANTES RESIDENTES EM MACEIÓ E REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA NA CAPITAL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise da mensagem enviada pelo Poder Executivo com o condão de acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 7.094 de 27 de outubro de 2021, para estender o benefício também aos estudantes residentes em Maceió e regularmente matriculados no ensino técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na região metropolitana da capital.

O Poder Executivo justifica a propositura da presente mensagem diante da necessidade de garantir o acesso ao estudo e dignidade aos alunos que residem no Município de Maceió, ainda que matriculados em unidades de ensino fora da circunscrição da cidade, mas na região metropolitana da Capital.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Verifica-se que o acréscimo do parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal 7.094 de 2021 é medida primordial para a inclusão de alunos no Passe-Livre e constitui medida de justiça e equidade social uma vez que residem em Maceió e precisam da gratuidade do transporte intermunicipal.

Ademais, a inserção na redação da Lei Municipal 7.094/2021 é pleito de diversas entidades, quais sejam: Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico – Fenet, Grêmios Estudantil Miguel Guedes de Nogueira - IFAL Satuba, Grêmios Estudantil Livre Nelson da Rabeca - IFAL Marechal, Centro Acadêmico de tecnologia em Laticínios - IFAL Satuba.

Ainda, o arcabouço jurídico contempla a possibilidade de alteração da lei, conforme disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (a LINDB). Vejamos:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Sendo assim, a inserção de estudantes residentes no Município de Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da Capita trata-se de assunto de interesse local de extrema importância para diminuir a evasão escolar e garantir o acesso à educação, direito constitucionalmente previsto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do teor da Mensagem 038 do Poder Executivo Municipal. Sendo assim, diante do REGIME DE URGÊNCIA que a causa requer, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EFA556FB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09080007 / 2022

Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 391/2022

Interessado : MARCIO ROBERTO CARVALHO DE SANTANA

Assunto : MENSAGEM Nº. 038/22 - PROJETO-LEI-NOVO PASSE LIVRE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 18h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 09080007/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 391/2022
MENSAGEM Nº 038/2022 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 391/2022 em análise, de autoria Poder Executivo Municipal, acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 7.094, de 27 de Outubro de 2021, para estender o benefício também aos estudantes residentes em Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na região metropolitana da capital.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 7.094, de 27 de Outubro de 2021, para estender o benefício também aos estudantes residentes em Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na região metropolitana da capital.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa corrigir a atual situação, garantindo o acesso ao estudo e a devida dignidade para os alunos que residem no município de Maceió.

A situação hoje é que esses alunos estavam sendo prejudicados, pois não estavam fazendo jus ao benefício, inclusive, ao benefício da meia entrada, em virtude da citada exclusão.

Toda iniciativa que venha para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino é de fundamental importância.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 391/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MENSAGEM Nº. 0117 . MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei em comento tem como objetivo primordial de se adequar ao novo Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, esta integrante do Ministério da Economia, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito.

A promoção do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM oferece ao município por meio da gestão de projetos técnico de modernização a melhoria continuada da gestão administrativa e fiscal, com ênfase no aumento da eficiência pública, da transparência na gestão da receita e do gasto público municipal. Em termos gerais, o programa financia ações que possam contribuir para o equilíbrio fiscal autossustentável do município, quer seja por meio do potencial de arrecadação, quer seja pela redução dos custos gerados pela máquina administrativa. Como resultado projetado, busca-se assegurar ao município os meios necessários para atender às demandas da sociedade e ampliar o retorno à sociedade dos serviços públicos, premissa que sempre deve nortear a gestão municipal.

As ações que integram o “Programa PNAFM” foram definidas para alcançar referida eficiência. Tal proposta foi submetida ao Ministério da Economia –



ME e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, os quais sinalizaram positivamente à abertura de crédito.

Resta considerar que a operação de crédito pretendida é meio de financiamento legalmente previsto (art. 29, III, da Lei Complementar nº 101/2000), e que os valores envolvidos estão em consonância com o limite de controle de endividamento aplicável aos municípios, consoante ao art. 52, VI, da Constituição Federal de 1988, em combinação sistemática com o art. 30, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 09/12/2011
Evandro Cordeiro
DIR. MÁX. Nº 34772/8



PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair com a União, através da Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro e coexecutora da fase III, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, uma operação de crédito no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados obrigatoriamente às ações do projeto Moderniza Maceió, observadas as demais exigências legais para contratação da operação de crédito.

Parágrafo único. O mutuário deverá aportar o montante de R\$ 2.777.777,78 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), necessários à contrapartida financeira, a ser aplicada na execução do Programa PNAFM III.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aqueles usualmente estabelecidos pelo organismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as contas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Execução Municipal – UEM/Maceió, vinculada à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao Programa mencionado no art. 1º, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Dezembro de 2021.

J H C
Prefeito do Município de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 29/12/2021
Alexandre Corderiro
Dir. MAT Nº 367112-8

retorno à sociedade dos serviços públicos, premissa que sempre deve nortear a gestão municipal.

As ações que integram o “Programa PNAFM” foram definidas para alcançar referida eficiência. Tal proposta foi submetida ao Ministério da Economia – ME e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, os quais sinalizaram positivamente à abertura de crédito.

Resta considerar que a operação de crédito pretendida é meio de financiamento legalmente previsto (art. 29, III, da Lei Complementar nº 101/2000), e que os valores envolvidos estão em consonância com o limite de controle de endividamento aplicável aos municípios, consoante ao art. 52, VI, da Constituição Federal de 1988, em combinação sistemática com o art. 30, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado o relevante valor social do benefício.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair com a União, através da Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro e coexecutora da fase III, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, uma operação de crédito no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados obrigatoriamente às ações do projeto Moderniza Maceió, observadas as demais exigências legais para contratação da operação de crédito.

Parágrafo único. O mutuário deverá aportar o montante de R\$ 2.777.777,78 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), necessários à contrapartida financeira, a ser aplicada na execução do Programa PNAFM III.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali

mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aqueles usualmente estabelecidos pelo organismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as contas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Execução Municipal – UEM/Maceió, vinculada à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao Programa mencionado no art. 1º, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Dezembro de 2021.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD0CA98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 99/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 03000.051425/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios (Perecíveis), sagrando-se como vencedora as empresas:

Item 01: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 00.889.590/0001-55, situada na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, Loteamento Bosque das Palmeiras, nº. 02, Quadra E, Bairro: Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-295, perfazendo o valor global de R\$ 11.235,00 (Onze mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Itens 02 e 05: **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 32.275.819/0001-34, situada na Rua Em Projeto A Lot. Portal do Renascer, s/nº. - Quadra B, Lote 52, Galpão 52, Loteamento Portal do Renascer, Satuba/AL, CEP 57.120-000, perfazendo o valor global de R\$ 43.640,40 (Quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)

Maceió/AL, 23 de Dezembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8F68E785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 96/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 03000.051430/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento de botijão envasado com água mineral de 20 litros, sagrando-se como vencedora a empresa: **O AMIGÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09, Rua Aberlado Pugliese, nº. 55, Quadra 09, Conjunto Castelo Branco, Bairro: Jatiúca, Maceió/AL, CEP Nº. 57.036-020, perfazendo o valor global de R\$ 21.217,00 (Vinte um mil, duzentos e dezessete reais).

Maceió/AL, 23 de Dezembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2970817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.0104547/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 03000.0104547/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA CNH SOCIAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E32614F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
LIBERAÇÃO DE EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.02807/2020.**

AUTUADO: CLEYTON DA ROCHA LIMA COSTA
CPF/CNPJ: 050834794-78
ENDEREÇO: RUA EM PROJETO "A"
NÚMERO: UNIDADE 2 -BAIRRO: SERRARIA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29628952

DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRISA DA SERRARIA.

LIBERAÇÃO DE EMBARGO

Fica **LIBERADO O EMBARGO** da obra em questão, publicado no D.O.M. em nome de **CLEYTON DA ROCHA LIMA COSTA**,

CPF/CNPJ: 050834.794-74, haja vista o proprietário do imóvel ter atendido o que determina a Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007, através da expedição da licença edilícia a seguir:

Dados da Licença Edilícia:

Natureza: Carta de Habite-se

Beneficiário: Cleyton da Rocha Lima Costa

CPF/CNPJ: 050834794-78

Processo: 738/2020 (digital)

Data da expedição: 02 de janeiro de 2020

Dados da Notificação e Auto de Infração.

Dados de Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 002410/2020 - Região Administrativa: 05

Código do Fiscal: 52

Processo de Embargo: 3100.002807/2020

Anexo: 3100.11953/2020

Representação de Embargo: 21/2020 – DFUS

Representação de Liberação de Embargo: 48/2021 – DFUS.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16EBA7E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 0106/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.054310/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº. 0106/2021**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **SBA TORRES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.587.135/0001-35, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **ESTAÇÃO RÁDIO BASE – BR67444-R**, localizado na Rua Hélio Pradines, nº. 144, bairro: **Ponta Verde**, Maceió/AL.

Maceió/AL, 23 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F255AA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 097/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.049153/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº.097/2021**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **SBA TORRES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.587.135/0001-35, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **ESTAÇÃO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12290006 / 2021

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 618/2021

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM N°. 117/21 - PROJETO LEI - SEMEC - AUTORIZA OPERAÇÃO CRÉDITO COM CEF - PNAFM

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 12290006/2021

MENSAGEM: 117/2021

PROJETO DE LEI Nº 618/2021

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

SOBRE A MENSAGEM 117/2021, QUE TRATA ACERCA DE MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA, QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Trata-se de mensagem nº 117/2021, emitida pelo Poder Executivo Municipal.

No bojo de seus 7 (sete) artigos, propõe com a iniciativa autorizativa, a possibilidade do Poder Executivo Municipal contrair junto à União, com intermédio da Caixa Econômica Federal, uma operação de crédito no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cuja destinação diz respeito às ações do projeto Moderniza Maceió, respeitadas as demais exigências legais para a contratação da operação de crédito referida.

Dispõe ainda que será da responsabilidade Municipal o aporte financeiro no valor de R\$ 2.777.777,78 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil setecentos e setenta



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

e sete reais e setenta e oito centavos), cuja aplicação será destinada à execução do Programa PNAFM III.

Autoriza ainda o referido projeto de lei que o Poder Executivo poderá vincular como forma de contragarantia à da União, as contas de repartição constitucionalmente previstas, complementadas pelas receitas tributárias, bem como outras garantias em direito admitidas.

Cria a Unidade de Execução Municipal – UEM/Maceió, cuja vinculação é junto à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades inerentes a execução da lei em projeto, cabendo ao Chefe do Executivo regulamentar sua composição e funcionamento, assim como promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Recebida a comunicação da mensagem pela Presidência desta Câmara Municipal, fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Pela matéria em apreço, cabe à CCJRF opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto à juridicidade, não se observam óbices, já que o projeto de lei mostra-se adequado ao fim proposto; adota generalidade normativa suficiente para submeter os destinatários do comando legal

 2



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

proposto a um comportamento normativo comum; contém inovação em face do direito positivo em vigor; apresenta potencial coercitivo; e, ainda, demonstra compatibilidade com os princípios de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, a aprovação do projeto em análise demonstra evolução à necessidade de adequação do novo Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, integrante do Ministério da Economia.

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM tem por escopo fornecer à municipalidade projetos técnicos de modernização que visa a melhoria continuada da gestão administrativa e fiscal, enfatizando o aumento da eficiência pública, transparência na gestão da receita e do gasto público, de modo que com a entrada em vigor da lei em projeto, visa o Poder Executivo Municipal assegurar meios necessários para atender às necessidades sociais e ampliar o retorno aos administrados dos serviços públicos.

Percebe-se ainda que há respaldo legal para a referida operação de crédito, contida no artigo 29, III, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como os valores tratados na lei projetada estão consubstanciados no limite de controle de endividamento aplicável aos municípios, conforme dispõe o artigo 52, VI, da nossa carta magna, combinado com o que dispõe o artigo 30, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, II, da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Deste feita, tendo o Sr. Prefeito utilizado prerrogativa que a Lei Orgânica do Município lhe outorga e tendo respeitado o procedimento pertinente, entendo que inexistente vício de ordem constitucional, legal ou jurídico, devendo, todavia, o mérito respectivo ser discutido e votado pelo Plenário desta Câmara Municipal, nos termos do Regimentais.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO



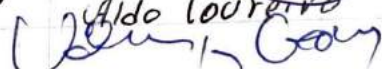

III – Conclusão

Portanto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** da Lei em Projeto, solicitando parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos moldes que dispõe o artigo 63, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa, após, a deliberação quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12290006 / 2021

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 618/2021

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM N°. 117/21 - PROJETO LEI - SEMEC - AUTORIZA OPERAÇÃO CRÉDITO COM CEF - PNAFM

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2022 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12290006/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 12290006/2021.****MENSAGEM: 117/2021****PROJETO DE LEI Nº 618/2021****INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

SOBRE A MENSAGEM 117/2021, QUE TRATA ACERCA DE MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA, QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO -BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 117/2021, emitida pelo Poder Executivo Municipal.

No bojo de seus 7 (sete) artigos, propõe com a iniciativa autorizativa, a possibilidade do Poder Executivo Municipal contrair junto à União, com intermédio da Caixa Econômica Federal, uma operação de crédito no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cuja destinação diz respeito às ações do projeto Moderniza Maceió, respeitadas as demais exigências legais para a contratação da operação de crédito referida.

Dispõe ainda que será da responsabilidade Municipal o aporte financeiro no valor de R\$ 2.777.777,78 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), cuja aplicação será destinada à execução do Programa PNAFM III.

Autoriza ainda o referido projeto de lei que o Poder Executivo poderá vincular como forma de contragarantia à da União, as contas de repartição constitucionalmente previstas, complementadas pelas receitas tributárias, bem como outras garantias em direito admitidas.

Cria a Unidade de Execução Municipal – UEM/Maceió, cuja vinculação é junto à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades inerentes a execução da lei em projeto, cabendo ao Chefe do Executivo regulamentar sua composição e funcionamento, assim como promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Recebida a comunicação da mensagem pela Presidência desta Câmara Municipal, fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Pela matéria em apreço, cabe à CCJRF opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto à juridicidade, não se observam óbices, já que o projeto de lei mostra-se adequado ao fim proposto; adota generalidade normativa suficiente para submeter os destinatários do comando legal proposto a um comportamento normativo comum; contém inovação em face do direito positivo em vigor; apresenta potencial coercitivo; e, ainda, demonstra compatibilidade com os princípios de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, a aprovação do projeto em análise demonstra evolução à necessidade de adequação do novo Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, integrante do Ministério da Economia.

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM tem por escopo fornecer à municipalidade projetos técnicos de modernização que visa a melhoria continuada da gestão administrativa e fiscal, enfatizando o aumento da eficiência pública, transparência na gestão da receita e do gasto público, de modo que com a entrada em vigor da lei em projeto, visa o Poder Executivo Municipal assegurar meios necessários para atender às necessidades sociais e ampliar o retorno aos administrados dos serviços públicos.

Percebe-se ainda que há respaldo legal para a referida operação de crédito, contida no artigo 29, III, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como os valores tratados na lei projetada estão consubstanciados no limite de controle de endividamento aplicável aos municípios, conforme dispõe o artigo 52, VI, da nossa carta magna, combinado com o que dispõe o artigo 30, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, II, da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Deste feita, tendo o Sr. Prefeito utilizado prerrogativa que a Lei Orgânica do Município lhe outorga e tendo respeitado o procedimento pertinente, entendo que inexistente vício de ordem constitucional, legal ou jurídico, devendo, todavia, o mérito respectivo ser discutido e votado pelo Plenário desta Câmara Municipal, nos termos do Regimentais.

III – CONCLUSÃO

Portanto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** da Lei em Projeto, solicitando parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos moldes que dispõe o artigo 63, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa, após, a deliberação quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2B06A6B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/04/2022. Edição 6421
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12290006 / 2021

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 618/2021

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM N°. 117/21 - PROJETO LEI - SEMEC - AUTORIZA OPERAÇÃO CRÉDITO COM CEF - PNAFM

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 10h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº 001/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 12290006/2021

RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se “adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito”

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.



CÂMARA
Municipal de Maceió

2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, propositor da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.


Vereador Davi Davino
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÕES



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº 001/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 12290006/2021

RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se “adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito”

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.



CÂMARA
Municipal de Maceió

2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, propositor da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.


E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

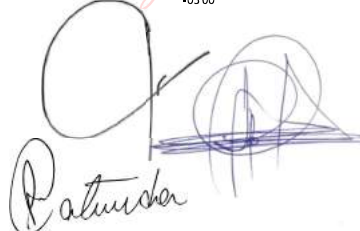

Vereador Davi Davino
Relator


VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÕES

LUCIANO MARINHO DA SILVA: 89472020453
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA: 89472020453
Dados: 2022.04.29 15:01:11 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 12290006/2021.

PARECER Nº 001/2022
PROCESSO Nº. 12290006/2021.
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contratação da operação de crédito pretendida.

3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

VEREADOR DAVI DAVINO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho
Brivaldo Marques
João Catunda
Eduardo Canuto
Zé Marcio Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CAC92E7F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/05/2022. Edição 6436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>